

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXII

FLORIANÓPOLIS, 18 DE OUTUBRO DE 2013

NÚMERO 6.610

MESA

Joares Ponticelli
PRESIDENTE

Romildo Titon
1º VICE-PRESIDENTE

Pe. Pedro Baldissera
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Nilson Gonçalves
2º SECRETÁRIO

Manoel Mota
3º SECRETÁRIO

Jailson Lima
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Aldo Schneider

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA
Líder: Valmir Comin

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Carlos Chiodini

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Darci de Matos

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Ana Paula Lima

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Dóia Guglielmi

DEMOCRATAS
Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: Angela Albino

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Líder: Altair Guidi

**PARTIDO SOCIALISMO E
LIBERDADE**
Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
José Nei A. Ascarí
Jean Kuhlmann
Ana Paula Lima
Dirceu Dresch
Serafim Venzon
Narcizo Parisotto
Aldo Schneider

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Reno Caramori - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Volnei Morastoni
Darci de Matos
Aldo Schneider
Marcos Vieira
Sargento Amauri Soares

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Dirceu Dresch - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Edison Andrino
Moacir Sopelsa
Reno Caramori
Dóia Guglielmi
Sargento Amauri Soares

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Marcos Vieira - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
Ciro Roza
Dirceu Dresch
Aldo Schneider
Renato Hinnig
Angela Albino

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei A. Ascarí - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Taxista Voltolini
Luciane Carminatti
Dirce Heiderscheidt
Antonio Aguiar
Serafim Venzon

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Taxista Voltolini - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Aldo Schneider
Edison Andrino
Dado Cherem
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Gilmar Knaesel - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Angela Albino
Silvio Dreveck
Neodi Saretta
Luciane Carminatti
Renato Hinnig
Antonio Aguiar
Marcos Vieira

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Moacir Sopelsa - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
José Nei A. Ascarí
Dirceu Dresch
Narcizo Parisotto
Mauro de Nadal
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

José Milton Scheffer - Presidente
Angela Albino - Vice-Presidente
Gelson Merisio
Dirceu Dresch
Carlos Chiodini
Moacir Sopelsa
Dado Cherem

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Neodi Saretta - Presidente
Taxista Voltolini - Vice-Presidente
Ciro Roza
Altair Silva
Dirce Heiderscheidt
Edison Andrino
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dóia Guglielmi - Presidente
Jorge Teixeira
Gelson Merisio
Altair Silva
Luciane Carminatti
Volnei Morastoni
Moacir Sopelsa
Antonio Aguiar
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Luciane Carminatti - Presidente
Angela Albino - Vice-Presidente
Jorge Teixeira
Dirce Heiderscheidt
Antonio Aguiar
Gilmar Knaesel
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Reno Caramori
Ana Paula Lima
Renato Hinnig
Marcos Vieira

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Antonio Aguiar - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Altair Silva
Ismael dos Santos
Sargento Amauri Soares
Carlos Chiodini
Dado Cherem

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Angela Albino - Presidente
Jean Kuhlmann - Vice-Presidente
Reno Caramori
Volnei Morastoni
Edison Andrino
Dirce Heiderscheidt
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE SAÚDE

Volnei Morastoni - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Sargento Amauri Soares
Jorge Teixeira
Mauro de Nadal
Serafim Venzon

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jean Kuhlmann - Presidente
Aldo Schneider - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Volnei Morastoni
Mauro de Nadal
Taxista Voltolini
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Ana Paula Lima
Dirce Heiderscheidt
Carlos Chiodini
Altair Silva
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Ana Paula Lima - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Dado Cherem
Reno Caramori
Gelson Merisio
Sargento Amauri Soares

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Carlos Augusto de Carvalho Bezerra</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Rita de Cassia Costa</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Francisco Carlos Fernandes Pacheco</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXII NESTA EDIÇÃO: 24 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Ato da Mesa DL2 Atos da Mesa2</p> <p>Publicações Diversas Ata das Comissões Permanentes9 Decreto Legislativo11 Extratos11 Mensagens Governamentais12 Ofícios16 Portarias16 Projetos de Lei19 Redações Finais24</p>
---	--	---

ATOS DA MESA

ATO DA MESA DL

ATO DA MESA Nº 044-DL, de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 50 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Renato Hinnig para ausentar-se do País, no período de 3 a 17 de novembro do corrente ano, a fim de participar da 17ª Feira Internacional Del Recupero di Matéria Ed Energia e Dello Sviluppo Sostenibile, na Itália.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 16 de outubro de 2013.

Deputado JOARES PONTICELLI - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - 1º Secretário

Deputado Jailson Lima - 4º Secretário

*** X X X ***

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 612, de 16 de outubro de 2013

Altera o Ato da Mesa nº 396, de 2011, que "Dispõe sobre o registro e controle de frequência dos servidores no âmbito da Assembleia Legislativa, e adota outras providências."

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e com amparo no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Art. 1º O caput do art. 2º, o inciso IV do art. 7º, o inciso XIV do art. 8º e o art. 13 do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O registro da frequência será efetuado pelo servidor efetivo, comissionado e à disposição, mediante a leitura biométrica da impressão digital, em equipamento instalado no prédio no qual estiver localizado o seu setor de lotação, no início e no término do: (NR)

....."

"Art. 7º"

IV - os servidores designados para exercerem a função de confiança de Chefe da Consultoria Legislativa, Chefe da Secretaria de Comissão Permanente, Assessoria Permanente de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos Institucionais e Gerente. (NR)

....."

"Art. 8º"

....."

XIV - trabalho externo, mediante autorização prévia do chefe imediato." (NR)

"Art. 13. A Gerência de Controle de Frequência é o setor responsável pelo cumprimento do disposto neste Ato, inclusive pela administração do Sistema de Registro de Frequência, devendo o seu titular reportar ao superior imediato toda e qualquer desconformidade identificada, por meio de relatório mensal. (NR)

Art. 2º Fica acrescido o § 9º ao art. 5º do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 5º"

§ 9º O ajuste manual de horário de que trata o parágrafo anterior, limitar-se-á ao registro da jornada diária de seis horas." (NR)

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de novembro de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Jailson Lima - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 613, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DISPENSAR a servidora **RENATA HAZAN NAPOLEAO SALLES**, matrícula nº 4347, da função de Assessoria Técnica-Administrativa - Revisor Taquigráfico, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2013 (DL - Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Manoel Mota - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 614, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e observados os termos do § 4º do Art. 90 da Lei 6.745, de 28/12/1985 e § 1º do Art. 26, com redação dada pela Res. nº 009, de 13/08/2011.

DESIGNAR a servidora **SILVIA REGINA SILVEIRA DA ROSA**, matrícula nº 4633, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica-Administrativa - Revisor Taquigráfico, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2013 (DL - Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Manoel Mota - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 615, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e observados os termos do § 4º do Art. 90 da Lei 6.745, de 28/12/1985 e § 1º do Art. 26, com redação dada pela Res. nº 009, de 13/08/2011.

DESIGNAR a servidora **RENATA HAZAN NAPOLEAO SALLES**, matrícula nº 4347, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefe de Seção - Supervisão, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2013 (DL - Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Manoel Mota - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 616, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e observados os termos do § 4º do Art. 90 da Lei 6.745, de 28/12/1985 e § 1º do Art. 26, com redação dada pela Res. nº 009, de 13/08/2011.

DESIGNAR a servidora **LARISSA GARCIA MARTINS**, matrícula nº 6867, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Secretária - Assessoria Técnica-Administrativa, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2013 (DRH - Coordenadoria de Estágios Especiais).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Manoel Mota - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 617, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DISPENSAR a servidora **JULIANA ELENA BASSETTI**, matrícula nº 6324, da função de Assessoria técnica-administrativa - Pesquisa e Produção de Documentos, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2013 (DCS - Diretoria de Comunicação Social).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Jailson Lima - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 618, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e observados os termos do § 4º do Art. 90 da Lei 6.745, de 28/12/1985 e § 1º do Art. 26, com redação dada pela Res. nº 009, de 13/08/2011.

DESIGNAR o servidor **JOÃO NADIR GUEDES GONÇALVES**, matrícula nº 7186, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria técnica-administrativa - Pesquisa e Produção de Documentos, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2013 (DCS - Diretoria de Comunicação Social).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Manoel Mota - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 619, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DISPENSAR o servidor **DIEGO VIEIRA DE SOUZA**, matrícula nº 6302, da função de Chefe da Seção - Produção, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2013 (DCS - Coordenadoria de TV).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Jailson Lima - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 620, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e observados os termos do § 4º do Art. 90 da Lei 6.745, de 28/12/1985 e § 1º do Art. 26, com redação dada pela Res. nº 009, de 13/08/2011.

DESIGNAR o servidor **DIEGO VIEIRA DE SOUZA**, matrícula nº 6302, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2013 (Gab Dep José Nei Alberton Ascari).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Jailson Lima - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 621, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e observados os termos do § 4º do Art. 90 da Lei 6.745, de 28/12/1985 e § 1º do Art. 26, com redação dada pela Res. nº 009, de 13/08/2011.

DESIGNAR a servidora **DELUANA BUSS**, matrícula nº 6340, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função Chefe de Seção - Produção, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2013 (DCS - Coordenadoria de TV).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Jailson Lima - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 622, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DISPENSAR o servidor **ALEXANDRE MELO**, matrícula nº 2125, da função de Chefia de Seção - Serviços Gráficos, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de outubro de 2013 (DTI - Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 623, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e observados os termos do § 4º do Art. 90 da Lei 6.745, de 28/12/1985 e § 1º do Art. 26, com redação dada pela Res. nº 009, de 13/08/2011.

DESIGNAR o servidor **MAURECI VIEIRA**, matrícula nº 1593, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a Chefia de Seção - Serviços Gráficos, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de outubro de 2013 (DTI - Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 624, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DISPENSAR a servidora **ANY SANTOS**, matrícula nº 6361, da função de Chefia de Seção - Registro de Autoridades, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 9 de outubro de 2013 (CGP Coordenadoria de Eventos).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 625, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e observados os termos do § 4º do Art. 90 da Lei 6.745, de 28/12/1985 e § 1º do Art. 26, com redação dada pela Res. nº 009, de 13/08/2011.

DESIGNAR a servidora **ANY SANTOS**, matrícula nº 6361, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefia - Secretaria de Comissão Permanente, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 9 de outubro de 2013 (DL - CC - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 626, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1919/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 28 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Resolução nº 009 de 31 de agosto de 2011,

ATRIBUIR à servidora **MARIA NATEL SCHEFFER LORENZ**, matrícula nº 2415, **ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em nível de Especialização, no valor correspondente ao índice 1,8658, estabelecido no Anexo X, da Resolução nº 002, de 11 janeiro de 2006, observado o disposto nos incisos I e II do §1º do art. 28 da referida Resolução; com efeitos a contar de 23 de agosto de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 627, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1982/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

Art. 1º FICA CONCEDIDO ADICIONAL DE EXERCÍCIO à servidora **RAQUEL HELENA DE BORJA RAMALHO**, matrícula nº 2079, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-45, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da Função de Confiança, nível PL/CAS-2, correlacionada com a de nível PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, totalizando 60%(sessenta por cento), mantendo incólumes os demais percentuais concedido pela Resolução nº 507, de 8/6/1990, com eficácia financeira a contar de 1º de outubro de 2013.

Art. 2º Sobre o adicional de exercício incidirá o desconto previdenciário, nos termos do §5º do art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 628, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2133/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003,

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária à servidora **RITA DE CASSIA SILVA DA LUZ**, matrícula nº 1303, ocupante do cargo de Agente Legislativo, código PL/AGL-51, a contar de 18 de setembro de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 629, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1693/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005,

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, ao servidor **JOSE GARIBALDINO DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 1041, no cargo de Técnico Legislativo/Motorista, código PL/TEL-48, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de novembro de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 630, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2204/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005,

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, à servidora **ELIANA DE FREITAS RIBEIRO**, matrícula nº. 1491, no cargo de Analista Legislativo/Taquígrafa, código PL/ALE-65, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de novembro de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 631, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com base na Súmula nº 473, de 3 de dezembro de 1969, do STF e no parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,

Art. 1º - **DECLARAR ESTÁVEL** o servidor **ENIO RUBEM LUCCA JUNIOR**, matrícula nº 6320, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, habilitação Nível Médio/Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, concluído em 5 de abril de 2013; **tomando sem efeito** o Ato da Mesa Nº 248, de 23 de abril de 2013.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de abril de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 632, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com base na Súmula nº 473, de 3 de dezembro de 1969, do STF e no parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,

Art. 1º - **DECLARAR ESTÁVEL** o servidor **TIAGO EMANOEL DE SOUZA**, matrícula nº 6319, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, habilitação Nível Médio/Técnico em Hardware, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, concluído em 5 de abril de 2013; **tomando sem efeito** o Ato da Mesa Nº 250, de 23 de abril de 2013.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de abril de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 633, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com base na Súmula nº 473, de 3 de dezembro de 1969, do STF e no parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,

Art. 1º - **DECLARAR ESTÁVEL** o servidor **GUSTAVO DZIS GIACOMINI**, matrícula nº 6306, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, habilitação Nível Médio/Operador de Estúdio de Rádio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, concluído em 5 de abril de 2013; **tomando sem efeito** o Ato da Mesa Nº 249, de 23 de abril de 2013.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de abril de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 634, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com base na Súmula nº 473, de 3 de dezembro de 1969, do STF e no parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,

Art. 1º - **DECLARAR ESTÁVEL** o servidor **RODRIGO MACHADO CARDOSO**, matrícula nº 6305, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, habilitação Nível Médio/Operador de Estúdio de Rádio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, concluído em 5 de abril de 2013; **tomando sem efeito** o Ato da Mesa Nº 247, de 23 de abril de 2013.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de abril de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 635, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com base na Súmula nº 473, de 3 de dezembro de 1969, do STF e no parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,

Art. 1º - **DECLARAR ESTÁVEL** a servidora **VIVIANE CAMARGOS DE SOUSA**, matrícula nº 6341, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, habilitação Nível Médio/Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, concluído em 5 de abril de 2013; **tomando sem efeito** o Ato da Mesa Nº 243, de 23 de abril de 2013.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de abril de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 636, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com base na Súmula nº 473, de 3 de dezembro de 1969, do STF e no parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,

Art. 1º - **DECLARAR ESTÁVEL** a servidora **RENATA ROSENIR DA CUNHA**, matrícula nº 6342, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, habilitação Nível Médio/Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, concluído em 5 de abril de 2013; **tomando sem efeito** o Ato da Mesa Nº 242, de 23 de abril de 2013.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de abril de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 637, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com base na Súmula nº 473, de 3 de dezembro de 1969, do STF e no parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,

Art. 1º - **DECLARAR ESTÁVEL** o servidor **DIEGO VIEIRA DE SOUZA**, matrícula nº 6302, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, habilitação Nível Médio/Operador de TV, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, concluído em 5 de abril de 2013; **tomando sem efeito** o Ato da Mesa nº Nº 225, de 23 de abril de 2013.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de abril de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 638, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com base na Súmula nº 473, de 3 de dezembro de 1969, do STF e no parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,

Art. 1º - **DECLARAR ESTÁVEL** o servidor **LUIS GUILHERME SELLA RIGONI**, matrícula nº 6303, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, habilitação Nível Médio/Operador de TV, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, concluído em 5 de abril de 2013; **tomando sem efeito** o Ato da Mesa Nº 224, de 23 de abril de 2013.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de abril de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Jailson Lima - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 639, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com base na Súmula nº 473, de 3 de dezembro de 1969, do STF e no parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,

Art. 1º - **DECLARAR ESTÁVEL** o servidor **RAFAEL GHISI DUTRA**, matrícula nº 6343, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, habilitação Nível Médio/Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, concluído em 5 de abril de 2013; **tomando sem efeito** o Ato da Mesa Nº 241, de 23 de abril de 2013.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de abril de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Jailson Lima - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 640, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com base na Súmula nº 473, de 3 de dezembro de 1969, do STF e no parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,

Art. 1º - **DECLARAR ESTÁVEL** o servidor **LUIZ FELIPE CANDIDO RIBEIRO**, matrícula nº 6348, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, habilitação Nível Médio/Operador de Rádio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, concluído em 5 de abril de 2013; **tomando sem efeito** o Ato da Mesa Nº 239, de 23 de abril de 2013.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de abril de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Jailson Lima - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 641, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com base na Súmula nº 473, de 3 de dezembro de 1969, do STF e no parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,

Art. 1º - **DECLARAR ESTÁVEL** a servidora **LAURA CELESTE JAEGER GUBERT**, matrícula nº 6321, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, habilitação Nível Médio/Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, concluído em 5 de abril de 2013; **tomando sem efeito** o Ato da Mesa Nº 222, de 23 de abril de 2013.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de abril de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Jailson Lima - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 642, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com base na Súmula nº 473, de 3 de dezembro de 1969, do STF e no parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,

Art. 1º - **DECLARAR ESTÁVEL** o servidor **ANDERSON AILTON BARBOSA**, matrícula nº 6329, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, habilitação Nível Médio/Programador, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, concluído em 5 de abril de 2013; **tomando sem efeito** o Ato da Mesa Nº 235, de 23 de abril de 2013.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de abril de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Jailson Lima - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 643, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com base na Súmula nº 473, de 3 de dezembro de 1969, do STF e no parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,

Art. 1º - **DECLARAR ESTÁVEL** o servidor **RICARDO ALMEIDA**, matrícula nº 6322, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, habilitação Nível Médio/Técnico em Hardware, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, concluído em 5 de abril de 2013; **tomando sem efeito** o Ato da Mesa Nº 221, de 23 de abril de 2013.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de abril de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Jailson Lima - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 644, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com base na Súmula nº 473, de 3 de dezembro de 1969, do STF e no parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,

Art. 1º - **DECLARAR ESTÁVEL** o servidor **BRIAN VENCESLAU MICHALSKI**, matrícula nº 6328, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, habilitação Nível Médio/Programador, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, concluído em 5 de abril de 2013; **tomando sem efeito** o Ato da Mesa Nº 234, de 23 de abril de 2013.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de abril de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Jailson Lima - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 645, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com base na Súmula nº 473, de 3 de dezembro de 1969, do STF e no parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,

Art. 1º - **DECLARAR ESTÁVEL** a servidora **JULIANE GONÇALVES ROCHA**, matrícula nº 6338, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, habilitação Nível Médio/Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, concluído em 5 de abril de 2013; **tornando sem efeito** o Ato da Mesa Nº 245, de 23 de abril de 2013.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de abril de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Jailson Lima - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 646, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com base na Súmula nº 473, de 3 de dezembro de 1969, do STF e no parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,*

Art. 1º - **DECLARAR ESTÁVEL** o servidor **FABIO SOUSA QUEIROZ**, matrícula nº 6304, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, habilitação Nível Médio/Operador de TV, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, concluído em 5 de abril de 2013; **tornando sem efeito** o Ato da Mesa Nº 223, de 23 de abril de 2013.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de abril de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Jailson Lima - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 647, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com base na Súmula nº 473, de 3 de dezembro de 1969, do STF e no parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,*

Art. 1º - **DECLARAR ESTÁVEL** o servidor **LUCAS GABRIEL DINIZ**, matrícula nº 6311, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, habilitação Nível Médio/Operador de Estúdio de Rádio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, concluído em 5 de abril de 2013; **tornando sem efeito** o Ato da Mesa Nº 256, de 23 de abril de 2013.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de abril de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Jailson Lima - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 648, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com base na Súmula nº 473, de 3 de dezembro de 1969, do STF e no parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,*

Art. 1º - **DECLARAR ESTÁVEL** o servidor **JUSSIE SEDREZ CHAVES**, matrícula nº 6313, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, habilitação Nível Médio/Operador de Estúdio de Rádio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, concluído em 5 de abril de 2013; **tornando sem efeito** o Ato da Mesa Nº 254, de 23 de abril de 2013.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de abril de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Jailson Lima - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 649, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com base na Súmula nº 473, de 3 de dezembro de 1969, do STF e no parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,*

Art. 1º - **DECLARAR ESTÁVEL** o servidor **MAURI SILVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 6308, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, habilitação Nível Médio/Operador de TV, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, concluído em 5 de abril de 2013; **tornando sem efeito** o Ato da Mesa Nº 259, de 23 de abril de 2013.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de abril de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Jailson Lima - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 650, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com base na Súmula nº 473, de 3 de dezembro de 1969, do STF e no parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,*

Art. 1º - **DECLARAR ESTÁVEL** o servidor **MAURO SANTOS DE VARGAS**, matrícula nº 6316, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, habilitação Nível Médio/Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, concluído em 5 de abril de 2013; **tornando sem efeito** o Ato da Mesa Nº 253, de 23 de abril de 2013.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de abril de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Jailson Lima - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 651, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com base na Súmula nº 473, de 3 de dezembro de 1969, do STF e no parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,*

Art. 1º - **DECLARAR ESTÁVEL** o servidor **JULIANO DA COSTA AZEVEDO**, matrícula nº 6317, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, habilitação Nível Médio/Técnico em Hardware, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, concluído em 5 de abril de 2013; **tornando sem efeito** o Ato da Mesa Nº 252, de 23 de abril de 2013.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de abril de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Jailson Lima - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 652, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com base na Súmula nº 473, de 3 de dezembro de 1969, do STF e no parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,*

Art. 1º - **DECLARAR ESTÁVEL** o servidor **MARCIO WELTER**, matrícula nº 6333, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, habilitação Nível Médio/Programador, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, concluído em 5 de abril de 2013; **tornando sem efeito** o Ato da Mesa Nº 246, de 23 de abril de 2013.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de abril de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Jailson Lima - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 653, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 0026/2013,

RESOLVE: *com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, deste Poder e com base na Súmula nº 473, de 3 de dezembro de 1969, do STF e parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,*

ATRIBUIR ao servidor **AZUIR ADILIO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 2041, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, do código PL/TEL-44, padrão vencimental correspondente a diferença de vencimento do cargo efetivo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-44 para o respectivo nível 51, do Grupo de Atividades de Nível Superior, a contar de 8 de abril de 2013; **tornando sem efeito** o Ato da Mesa nº 287, de 30 de abril de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Manoel Mota - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 654, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 0466/2013,

RESOLVE: *com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, deste Poder e com base na Súmula nº 473, de 3 de dezembro de 1969, do STF e parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,*

ATRIBUIR à servidora **THAMIRIS RAPOSO SILVA LITRAN DOS SANTOS**, matrícula nº 7229, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, do código PL/TEL-26, padrão vencimental correspondente a diferença de vencimento do cargo efetivo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26 para o respectivo nível 51, do Grupo de Atividades de Nível Superior, a contar de 18 de março de 2013; **tornando sem efeito** o Ato da Mesa nº 190, de 4 de abril de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Jailson Lima - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 655, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 1522/2013,

RESOLVE: *com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, deste Poder, e com base na Súmula nº 473, de 3 de dezembro de 1969, do STF e parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,*

ATRIBUIR à servidora **ADRIANA BACK KOERICH**, matrícula nº 5201, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, do código PL/TEL-26, padrão vencimental correspondente a diferença de vencimento do cargo efetivo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, para o respectivo nível 51, do Grupo de Atividades de Nível Superior, a contar de 4 de julho de 2013; **tornando sem efeito** o Ato da Mesa nº 506, de 14 de agosto de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Jailson Lima - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 656, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 0016/2013,

RESOLVE: *com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, deste Poder e com base na Súmula nº 473, de 3 de dezembro de 1969, do STF e parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,*

ATRIBUIR ao servidor **RICARDO ALMEIDA**, matrícula nº 6322, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, do código PL/TEL-26, padrão vencimental correspondente a diferença de vencimento do cargo efetivo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26 para o respectivo nível 51, do Grupo de Atividades de Nível Superior, a contar de 16 de janeiro de 2013; **tornando sem efeito** o Ato da Mesa nº 025, de 6 de fevereiro de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Jailson Lima - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 657, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 234/2013,

RESOLVE: *com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, deste Poder e com base na Súmula nº 473, de 3 de dezembro de 1969, do STF e parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,*

ATRIBUIR ao servidor **MAURI SILVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 6308, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, do código PL/TEL-26, padrão vencimental correspondente a diferença de vencimento do cargo efetivo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26 para o respectivo nível 51, do Grupo de Atividades de Nível Superior, a contar de 27 de fevereiro de 2013; **tornando sem efeito** o Ato da Mesa nº 109, de 7 de março de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Jailson Lima - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 658, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 0018/2013,

RESOLVE: *com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, deste Poder e com base na Súmula nº 473, de 3 de dezembro de 1969, do STF e parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,*

ATRIBUIR ao servidor **GUSTAVO DZIS GIACOMINI**, matrícula nº 6306, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, do código PL/TEL-26, padrão vencimental correspondente a diferença de vencimento do cargo efetivo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26 para o respectivo nível 51, do Grupo de Atividades de Nível Superior, a contar de 16 de janeiro de 2013; **tornando sem efeito** o Ato da Mesa nº 024, de 6 de fevereiro de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Jailson Lima - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 659, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 0044/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, deste Poder e com base na Súmula nº 473, de 3 de dezembro de 1969, do STF e parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,

ATRIBUIR ao servidor **MIGUEL DONIZETE BABY**, matrícula nº 2021, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, do código PL/TEL-44, padrão vencimental correspondente a diferença de vencimento do cargo efetivo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-44 para o respectivo nível 51, do Grupo de Atividades de Nível Superior, a contar de 17 de janeiro de 2013; **tornando sem efeito** o Ato da Mesa nº 110, de 7 de março de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 660, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 0144/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, deste Poder, e com base na Súmula nº 473, de 3 de dezembro de 1969, do STF e parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,

ATRIBUIR à servidora **MARIA ELISABETE MOREIRA**, matrícula nº 2063, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, do código PL/49, padrão vencimental correspondente a diferença de vencimento do cargo efetivo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-49, para o respectivo nível 51, do Grupo de Atividades de Nível Superior, a contar de 26 de janeiro de 2013; **tornando sem efeito** o Ato da Mesa nº 111, de 7 de março de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 661, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 0066/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, deste Poder, e com base na Súmula nº 473, de 3 de dezembro de 1969, do STF e parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,

ATRIBUIR à servidora **JULIANA CASCAES DE AQUINO SCHNEIDER**, matrícula nº 6802, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, do código PL/TEL-26, padrão vencimental correspondente a diferença de vencimento do cargo efetivo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, para o respectivo nível 51, do Grupo de Atividades de Nível Superior, a contar de 1º de fevereiro de 2013; **tornando sem efeito** o Ato da Mesa nº 151, de 20 de março de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 662, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 239/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, deste Poder e com base na Súmula nº 473, de 3 de dezembro de 1969, do STF e parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,

ATRIBUIR ao servidor **PEDRO SQUIZZATTO FERNANDES**, matrícula nº 6315, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, do código PL/TEL-26, padrão vencimental correspondente a diferença de vencimento do cargo efetivo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26 para o respectivo nível 51, do Grupo de Atividades de Nível Superior, a contar de 27 de fevereiro de 2013; **tornando sem efeito** o Ato da Mesa nº 168, de 27 de março de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 663, de 16 de outubro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 0086/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, deste Poder e com base na Súmula nº 473, de 3 de dezembro de 1969, do STF e parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,

ATRIBUIR à servidora **LIANE BOTH DE AZEVEDO**, matrícula nº 5213, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, do código PL/TEL-26, padrão vencimental correspondente a diferença de vencimento do cargo efetivo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26 para o respectivo nível 51, do Grupo de Atividades de Nível Superior, a contar de 23 de março de 2013; **tornando sem efeito** o Ato da Mesa nº 189, de 4 de abril de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário
*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATA DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA, REALIZADA ÀS 10H00, DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2013.

Às dez horas do dia quatorze de agosto do ano de dois mil e treze, sob a Presidência do **Deputado Serafim Venzon** reuniu-se a Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, com a presença dos Senhores Deputados: Ana Paula Lima, Dirce Heiderscheidt e Valmir Comin. Abertos os trabalhos, o Presidente colocou em votação da Ata da 5ª reunião que foi aprovada por unanimidade. A **Deputada Dirce Heiderscheidt** relatou o OF.0206.9/2013 de entidade social que encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação dos Amigos da Casa e do Adolescente do Morro do Mocotó, de Florianópolis, referente ao exercício de 2012. O mesmo exauriu voto favorável para posterior

realização de Diligência Externa, e posto em votação foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Serafim Venzon** apresentou os resultados e encaminhamentos da Audiência Pública realizada no dia 02/08/2013 na Câmara de Vereadores da cidade de Itajaí, cujo tema foi "Adolescentes em Conflito com a Lei e as medidas Socioeducativas. Como o FIA pode ajudar a solucionar o problema". O Presidente também confirmou o local e data da próxima Audiência Pública da Comissão, com o mesmo tema, a se realizar na Câmara de Vereadores de Joinville em 30/08/13. Agradeceu aos membros da Comissão pelo apoio e interesse. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a reunião da qual, eu, Laura Celeste Jaeger Gubert, Chefe da Secretaria, lavrei a Ata, que após lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2013.

Deputado Serafim Venzon
Presidente
*** X X X ***

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA, REFERENTE À 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA.

Às dezoito horas do dia dez de julho do ano de dois mil e treze, sob a presidência do senhor Deputado José Milton Scheffer, amparado no Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da quarta reunião ordinária da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia que contou com a presença dos senhores: Deputado Dirceu Dresch, Deputado Gelson Merisio e o Deputado Moacir Sopesla. O senhor Presidente leu as justificativas de ausência dos senhores Deputados Dado Cherem e Angela Albino. Em seguida, o senhor Presidente cumprimentou os presentes e colocou em votação a ata anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Continuando, o senhor Presidente leu requerimento de sua autoria, solicitando uma audiência pública para debater "as questões relativas ao aumento da capacidade e do fornecimento de energia na região do Vale, bem como, a reativação da Agência Regional das Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC", na cidade de Araranguá, sede da Microrregião da AMESC - Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual eu, Ronédy De Bonna Piva, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata, que, após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário desta Assembleia Legislativa.

Deputado José Milton Scheffer
Presidente

*** X X X ***

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA.

Às nove horas do dia dois de outubro de dois mil e treze, sob a Presidência do Deputado **Gilmar Knaesel**, reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Antônio Aguiar, Darci de Matos, Marcos Vieira, Neodi Saretta, Renato Hinnig e Silvio Dreveck. Justificaram suas ausências as Deputadas Luciane Carminatti, através do ofício nº 267/2013, e a Deputada Angela Albino, através do ofício nº 477 2013. Aberto os trabalhos, o Deputado Presidente colocou em votação as Atas 21ª e 22ª. Ato contínuo distribuiu a todos os membros da Comissão, uma cópia da proposta de substitutivo global de sua autoria, à proposta de emenda à Constituição Estadual, PEC/0001.0/2007, de autoria do Deputado Joares Ponticelli, que acrescenta os arts. 120-A e 120-B à Constituição do Estado de Santa Catarina. De acordo com o Presidente, a citada proposta de substitutivo global trata especialmente da impositividade da programação constante da lei orçamentária anual relativa às prioridades estabelecidas nas audiências públicas do orçamento regionalizado e quanto ao valor anual fixado para o orçamento regionalizado, será de competência da Lei de Diretrizes Orçamentária com base na receita corrente líquida efetivamente realizada no exercício anterior. Ainda segundo o Presidente, a Comissão de Finanças e Tributação estabelecerá um indicador que será utilizado na distribuição regional dos recursos, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Após a discussão da proposta por todos os Senhores Deputados, ficou acertado que na próxima reunião ordinária da Comissão, a mesma será apresentada com possibilidade de votação. Em seguida, o Presidente informou aos presentes que tramitam na Casa três Medidas Provisórias, que tratam da reestruturação do sistema de saúde catarinense. As Medidas Provisórias foram distribuídas para: Comissão de Finanças e Tributação, Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos e Comissão de Saúde. De acordo com o Presidente, o prazo para tramitação de Medida Provisória é de quarenta e cinco dias e as referidas Medidas estão em tramitação nesta Casa há trinta dias, e só agora foram distribuídas nas Comissões de Méritos, portanto, correndo riscos de expirar o prazo regimental, sem a conclusão de seus trâmites. **O Deputado Marcos Vieira** anunciou a presença do Presidente da Comissão de Saúde, Deputado Volnei Morastoni e na condição de Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, em conjunto com os demais Presidentes, após observar a orientação do Líder do Governo, Deputado Aldo Schneider que determina a tramitação das três medidas provisórias de forma conjunta na Comissão de Finanças e Tributação, buscar uma solução para viabilizar a tramitação das referidas Medidas Provisórias. Depois de muita discussão, ficou acertado que as referidas Medidas seguiriam o seguinte calendário de tramitação: dois de outubro de dois mil e treze, redistribuição das Medidas Provisórias para tramitação na Comissão de Finanças e Tributação; designação de relator único; concessão de vistas coletivas para todos os Deputados Membros das três Comissões de Mérito. Sete

de outubro de dois mil e treze, às dezoito horas, prazo final para apresentação de emendas de origem parlamentar. Oito de outubro de dois mil e treze, às onze horas, reunião conjunta das três comissões com a presença das entidades interessadas e às dezessete horas, reunião extraordinária da Comissão de Finanças e Tributação para apresentação do relatório preliminar, por parte do relator. Nove de outubro de dois mil e treze, às nove horas, reunião ordinária para discussão e votação do relatório do relator e às dezesseis horas votação em Plenário das medidas provisórias convertidas em projeto de lei. Ato contínuo, o Presidente passou a palavra aos senhores Deputados para relatarem as matérias em pauta: **o Deputado Neodi Saretta** relatou o PL./0117.2/2012, que acrescenta o parágrafo único ao art. 4º e altera a redação dos incisos I e III do art. 7º da Lei nº 14.610, de 2009, que dispõe sobre o Programa Catarinense de Inclusão Social Descentralizado, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão foram concedidas vistas em Gabinete aos Deputados Antônio Aguiar e Darci de Matos. **O Deputado Neodi Saretta** relatou o PL./0327.0/2013, que autoriza a doação de imóvel no Município de Lauro Müller (Ginásio de Esportes Nelson Righetto), seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Darci de Matos** relatou o PL./0254.0/2007 que altera a Lei nº 13.334, de 2005, que institui o FUNDOSOCIAL, destinado a financiar programas de apoio à inclusão e promoção social, na forma do artigo 204 da Constituição Federal, e adota outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião ordinária, onde para constar eu, Vilson Elias Vieira, Chefe de Secretaria lavrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada por todos os Membros da Comissão, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário Oficial desta Assembléia.

Sala das Comissões, dois de outubro de dois mil e treze.

Deputado GILMAR KNAESEL

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

*** X X X ***

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA.

Às nove horas do dia nove de outubro de dois mil e treze, sob a Presidência do Deputado **Darci de Matos**, reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Luciane Carminatti, Neodi Saretta, Renato Hinnig e Silvio Dreveck. O Deputado Antonio Aguiar foi substituído pelo Deputado Aldo Schneider. Justificaram suas ausências o Deputado Marcos Vieira, através do ofício nº 568/2013, e a Deputada Angela Albino, através do ofício nº 493/2013. Aberto os trabalhos, o Presidente saudou as presenças do Prefeito Udo Dohler e do Vereador Odir Nunes da Silva, ambos de Joinville, que estão acompanhando nesta Casa a tramitação do Projeto dos Bombeiros. Ato contínuo, o Deputado Presidente passou a palavra aos senhores Deputados para relatarem as matérias em pauta: **o Deputado Silvio Dreveck** relatou o APL/0001.0/2013, que trata da Conversão do PL./0127.4/2013, em Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), seu parecer foi favorável ao anteprojeto, pelo conseqüente encaminhamento em forma de indicação ao Poder Executivo, em observância ao § 4º, do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, posto em discussão, foi solicitado vista em mesa pelo Deputado Neodi Saretta. **O Deputado Darci de Matos** relatou o PL./0363.3/2013, que autoriza a doação de imóvel no Município de Abdon Batista (Secretaria Municipal de Saúde), seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Neodi Saretta devolveu o APL/0001.0/2013, sem manifestação, posto em votação foi aprovado por unanimidade. O Deputado Aldo Schneider, na condição de Líder do Governo, indagado pelo Deputado Presidente e demais Deputados a respeito do Projeto dos Bombeiros, relatou a todos a situação do referido projeto, prestando informações principalmente nos pontos mais geradores de dúvidas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião ordinária, onde para constar eu, Vilson Elias Vieira, Chefe de Secretaria lavrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada por todos os Membros da Comissão, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário Oficial desta Assembléia.

Sala das Comissões, nove de outubro de dois mil e treze.

Deputado Darci de Matos

Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

*** X X X ***

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA, REALIZADA ÀS 11H DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Às onze horas do dia 09 de outubro de dois mil e treze, sob a Presidência do Deputado Neodi Saretta, reuniram-se a Comissão de Turismo e Meio Ambiente, com a presença dos Senhores Deputados: Edison Andrino, Ciro Roza, Moacir Sopelsa substituindo a Deputada Dirce Heiderscheidt. Ausência justificada dos Deputados: Altair Guidi e Altair Silva. Aberto os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação a Ata da 6ª Reunião Ordinária, que foi aprovada por unanimidade. Na sequência o Senhor Presidente comunicou aos presentes: o recebimento de ofício circular expedido pelas entidades que representam os setores de restaurantes, hotéis, serviços, o comércio em geral da região de Florianópolis, determinou o encaminhando de cópia do documento aos demais membros desta Comissão; o requerimento expedido pela Embaixada Turística pleiteando o apoio institucional da Comissão para a realização de eventos com a finalidade de promover o potencial turístico dos municípios de Itapema e região. Em seguida colocou em discussão e votação o Ofício de nº 0349.1/2013, Relator Deputado Gilmar Knaesel, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Ciro Roza relatou o Ofício de nº 0262.6/2013, exarou parecer pela diligência externa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício de nº 0481.4/2013 e o Ofício de nº 0612.8/2013, ambos exarou pareceres favoráveis, que colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade. O Projeto de Lei de nº 0226.6/2013, Relator Deputado Altair Silva, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, da qual eu, Mabel Santos da Silva, Chefe de Secretária da Comissão, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Florianópolis, em 09 de outubro de 2013.

Deputado Neodi Saretta
Presidente da CTMA

*** X X X ***

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18.307, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Aprova nomes para a composição do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (AGESC).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 321 do Regimento Interno, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam aprovados os seguintes nomes para comporem o Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (AGESC):

- I - Osmar Eduardo Santos - Conselheiro-Presidente;
- II - Jamir Marcelo Schmidt - Conselheiro; e
- III - Antônio Rubens do Nascimento Almeida - Conselheiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de outubro de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI**
Presidente

*** X X X ***

EXTRATOS

EXTRATO Nº 254/2013

REFERENTE: Inexigibilidade nº 066/2013 celebrado em 07/10/2013.
CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
CONTRATADA: Associação Costa Esmeralda Convention & Visitors Bureau Fundação.
OBJETO: Aquisição de cota de participação e de espaço físico no "FESTIVAL DO CAMARÃO DE PORTO BELO", a realizar-se no período de 11 a 13 de outubro de 2013 na Praça da Bandeira, cidade de Porto Belo/SC,
VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00
FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93 e Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 0117/2013 - LIC -
ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 1144 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais) e Item Orçamentário 3.3.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), subelemento 3.3.90.39.55 (Patrocínio).
Florianópolis, 16 de outubro de 2013.
Joares Ponticelli - Presidente ALESC

*** X X X ***

EXTRATO Nº 255/2013

REFERENTE: Contrato CL nº 087/2013-00 celebrado em 07/10/2013, oriundo da Inexigibilidade nº 066/2013 celebrado em 07/10/2013.
CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
CONTRATADA: Associação Costa Esmeralda Convention & Visitors Bureau Fundação.
OBJETO: Adquirir cota de participação e de espaço físico para colocação e instalação de painéis, banner institucional e demais matérias da ALESC, incluindo stand com até 25 m² e logotipo da ALESC nos materiais produzidos para o evento (cartazes, folders, foyer, placas, portal de entrada, portal do palco, anúncios nos jornais locais e demais impressos), no **Festival de Camarão de Porto Belo**, que acontecerá no período de 11 a 13 de outubro do corrente ano.
VALOR: R\$ 30.000,00
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93; Processo Licitatório nº 0117/2013-LIC; Inexigibilidade de Licitação nº 066/2013 e; Autorização Administrativa.
Florianópolis, 16 de outubro de 2013.
Deputado Joares Ponticelli - Presidente ALESC
Ana Beatriz Frigerio Prates- Presidente

*** X X X ***

EXTRATO Nº 256/2013

REFERENTE: Inexigibilidade nº 049/2013 celebrado em 19/09/2013.
CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
CONTRATADA: Fundação Cultural Camponovense.
OBJETO: Aquisição de cota de participação e de espaço físico para instalação de Stand com até 100m² para divulgação institucional da ALESC no **FESTIVAL CULTURAL DO PLANALTO CATARINENSE**, que acontecerá na cidade de Campos Novos no período de 17 a 22 de setembro de 2013, com direito também à inclusão nos folders, cartazes, outdoors e inserções nos jornais, rádios e televisão do logotipo e nome da ALESC como patrocinadora do evento.
VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00
FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93 e Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 0107/2013 - LIC -
ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 1144 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais) e Item Orçamentário 3.3.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), subelemento 3.3.90.39.55 (Patrocínio).
Florianópolis, 16 de outubro de 2013.
Joares Ponticelli - Presidente ALESC

*** X X X ***

EXTRATO Nº 257/2013

REFERENTE: Contrato CL nº 076/2013-00 celebrado em 19/09/2013, oriundo da Inexigibilidade nº 049/2013 celebrado em 19/09/2013.
CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
CONTRATADA: Fundação Cultural Camponovense.
OBJETO: Aquisição de cota de participação e de espaço físico para instalação de Stand com até 100m² para divulgação institucional da ALESC no **FESTIVAL CULTURAL DO PLANALTO CATARINENSE**, com direito também à inclusão nos folders, cartazes, outdoors e inserções nos jornais, rádios e televisão do logotipo e nome da ALESC como patrocinadora, cujo evento acontecerá na cidade de Campos Novos no período de 17 a 22 de setembro de 2013.
VALOR: R\$ 50.000,00
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 0107/2013-LIC; Inexigibilidade de Licitação nº 049/2013;
Florianópolis, 16 de outubro de 2013.
Deputado Joares Ponticelli - Presidente ALESC
Elimar Terezinha Antunes Mayer- Superintendente

*** X X X ***

EXTRATO Nº 258/2013

REFERENTE: 02º Termo Aditivo de 27/09/2013, referente ao Contrato CL nº 023/2012, celebrado em 05/07/2012.
CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
CONTRATADA: SoftwareNews Comércio e Serviços de Informática Ltda.Me
OBJETO: Reajustar o contrato original em 6,31% correspondente à variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGPM/FGV, apurado no período de julho/2012 a junho/2013, com eficácia a partir da competência julho/2013, inclusive, passando o valor mensal do contrato de R\$ 1.635,00 para o valor de R\$ 1.738,19. Em razão de tal reajuste o valor global do contrato/ano passa de R\$ 19.620,00 para R\$ 20.858,28.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 103,19
VIGÊNCIA: eficácia a partir de 05/07/2013
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, "d" e § 8º, da Lei nº 8.666/93; Cláusulas Terceira e Quarta, itens 3.4 e 4 respectivamente do Contrato Original; Item 15.5 do Edital de Pregão 021/2012 e; Autorização Administrativa.
Florianópolis, 07 de outubro de 2013.
Deputado Joares Ponticelli - Presidente da ALESC
Rodrigo de Carvalho Brasil- Administrador

*** X X X ***

EXTRATO Nº 259/2013

REFERENTE: Inexigibilidade nº 074/2013 celebrado em 10/10/2013.
 CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
 CONTRATADA: AFS Consultoria e Treinamento Ltda.
 OBJETO: Contratação, com base na reivindicação da **Comissão de Segurança Pública desta Assembleia**, da empresa AFS Consultoria e Treinamento para ministrar 25 (vinte e cinco) palestras ao custo unitário de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), sobre o tema **"Prevenção a Fraudes e Segurança Física Patrimonial"**. As palestras acontecerão em diferentes municípios de Santa Catarina, ficando por conta da contratada todas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação e material didático.
 DATA: As palestras iniciarão em setembro de 2013 com término previsto para o mês de dezembro do mesmo ano.
 VALOR GLOBAL: R\$ 220.000,00
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II e § 1º da Lei 8.666/93 e Autorização para Processo Licitatório nº 00104/2013 - LIC.
 ITEM ORÇAMENTÁRIO: As despesas do presente contrato correrão à conta da Ação 1144 (Manutenção e Serviços Administrativos), Item Orçamentário 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), subelemento: 3.3.90.39.22 (exposições, congressos e conferências).
 Florianópolis, 16 de outubro de 2013.
 Joares Ponticelli - Presidente ALESC

*** X X X ***

EXTRATO Nº 260/2013

REFERENTE: Contrato CL nº 097/2013-00 celebrado em 10/10/2013, oriundo da Inexigibilidade nº 074/2013 celebrado em 10/10/2013.
 CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
 CONTRATADA: AFS Consultoria e Treinamento Ltda.
 OBJETO: Com base na reivindicação da Comissão de Segurança Pública desta Assembleia, ministrar 25 (vinte e cinco) palestras sobre o tema **"Prevenção a Fraudes e Segurança Física Patrimonial"** em diferentes municípios de Santa Catarina, no período de setembro a dezembro de 2013.
 VALOR: R\$ 220.000,00
 VALOR UNITÁRIO: R\$ 8.800,00 para cada palestra.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II e § 1º da Lei 8.666/93; Inexigibilidade de Licitação nº 074/2013; Autorização para Processo Licitatório 0104/2013-LIC;
 Florianópolis, 16 de outubro de 2013.
 Deputado Joares Ponticelli - Presidente ALESC
 Arnaldo Ferreira dos Santos - Proprietário

*** X X X ***

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1069

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do projeto de lei nº 0064/2012, que "Dispõe sobre medidas de proteção ao consumidor quando da desativação, cancelamento, transferência ou aquisição de linhas de telefonia fixa ou móvel, no âmbito do Estado de Santa Catarina", por ser inconstitucional.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se pelo veto ao projeto de lei, conforme a seguinte razão:

"O projeto de Lei impõe obrigação a concessionária de serviço cujo concedente é a União, logo, invade competência da União, o que configura inconstitucionalidade, nos termos do que dispõe os arts. 1º, 21, inciso XXI e 175 da Constituição Federal".

Essa, senhores Deputados, é a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 10 de outubro de 2013

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
 Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 15/10/13

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nº DO PROCESSO SCC: 5723/2013

PAR 0284/13-PGE

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ASSUNTO: AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI 064/2012

LEI ESTADUAL QUE CRIA OBRIGAÇÃO PARA CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL. IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO À CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO FEDERAL. INVASÃO DE COMPETÊNCIA RESERVADA À UNIÃO. PRINCÍPIO FEDERATIVO. INCONSTITUCIONALIDADE POR AFRONTA AOS ARTIGOS 1º, 21, XI E 175 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Senhor Procurador Chefe da Consultoria Jurídica,

A Sra. Diretora de Assuntos Legislativos, por delegação do Sr. Secretário de Estado da Casa Civil enviou a esta Procuradoria para análise de sua constitucionalidade/legalidade, o autógrafo aprovado pela ALESC, de origem parlamentar que "dispõe sobre medidas de proteção ao consumidor quando da desativação, cancelamento, transferência ou aquisição de linhas de telefonia fixa ou móvel, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Trata-se de lei que determina às concessionárias que prestam serviços de telefonia fixa ou móvel no âmbito do Estado de Santa Catarina, que somente realizem a venda da primeira linha com a presença do interessado e apresentação de documento oficial com foto, que no ato da aquisição, entregue ao cliente além do contrato, um informativo escrito esclarecendo que a perda da linha implica na perda do número. Obriga ainda as concessionárias a oferecer serviços via internet, por meio de senha que será fornecida no momento da venda, sendo que a identificação do usuário deve ser seu cpf.

Impõe a confirmação da ciência do usuário do serviço acerca do cancelamento do número por ocasião do cancelamento da linha, tanto no procedimento via internet quanto presencial e exige a concordância expressa dos envolvidos em transferência de linha, por meio de digitação de senha e cpf.

Por fim, determina que as linhas de telefonia fixa ou móvel que forem desativadas ou canceladas não poderão ser reabilitadas e fixa multa para o descumprimento das determinações.

Como é possível inferir do art. 21, inciso XI da Constituição Federal, compete a União "explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais".

Em atenção a competência constitucional, o Congresso nacional editou as Leis nº 9.472/97, que dispõe sobre concessão para exploração de serviços públicos de telecomunicações, organização e órgão regulador.

De outro lado, o art. 175 da Constituição Federal, que trata da prestação de serviços públicos assim dispõe:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Digno de nota, que a competência para legislar sobre a matéria de que trata o parágrafo único do art. 175, ou seja, regime de concessão ou de permissão de serviço público é da União e foi exercida com a edição da Lei Federal 8.987/1995.

Dito isto, é forçoso constatar que o Projeto de Lei criou obrigação para concessionária de serviço público da União, o que não é permitido, eis que segundo o art. 1º da Constituição Federal, o Brasil é uma República Federativa, o que significa dizer que os Entes Federados são dotados de autonomia, exercendo cada qual as competências que lhes são atribuídas, não podendo haver invasão da competência de um Ente, por outro.

Sobre o tema afirma PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, que "como no Estado Federal há mais de uma ordem jurídica incidente sobre o mesmo território e sobre as mesmas pessoas, impõe-se a adoção de mecanismo que favoreça eficácia da ação estatal, evitando conflitos e desperdício de esforços", acrescentando que "a repartição de competências entre as esferas do federalismo é o instrumento concebido para esse fim".

Neste norte decisão do supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 2337 MC, de Santa Catarina, com relatoria do Ministro CELSO DE MELLO, cuja ementa é a seguinte:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - INVASÃO, PELO ESTADO-MEMBRO, DA ESFERA DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO E DOS MUNICÍPIOS - IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA DO ESTADO-MEMBRO NAS RELAÇÕES JURÍDICO-CONTRATUAIS ENTRE O PODER CONCEDENTE FEDERAL OU MUNICIPAL E AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS - INVIABILIDADE DA ALTERAÇÃO, POR LEI ESTADUAL, DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LICITAÇÃO E FORMALMENTE ESTIPULADAS EM CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SOB REGIME FEDERAL E MUNICIPAL - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. - Os Estados-membros - que não podem interferir na esfera das relações jurídico-contratuais estabelecidas entre o poder concedente (quando este for a União Federal ou o Município) e as empresas concessionárias - também não dispõem de competência para modificar ou alterar as condições, que, previstas na licitação, acham-se formalmente estipuladas no contrato de concessão celebrado pela União (energia elétrica - CF, art. 21, XII, "b") e pelo Município (fornecimento de água - CF, art. 30, I e V), de um lado, com as concessionárias, de outro, notadamente se essa ingerência normativa, ao determinar a suspensão temporária do pagamento das tarifas devidas pela prestação dos serviços concedidos (serviços de energia elétrica, sob regime de concessão federal, e serviços de esgoto e abastecimento de água, sob regime de concessão municipal), afetar o equilíbrio financeiro resultante dessa relação jurídico-contratual de direito administrativo.

Em recente julgamento o Supremo Tribunal Federal julgou procedente ação direta de inconstitucionalidade, autos nº 2340, ajuizada pelo Sr. Governador do Estado de Santa Catarina em face da Lei Estadual nº 11560/2000, que criava obrigações para o concessionário do serviço de fornecimento de água, exatamente porque não pode o Estado legislar sobre serviço do qual não é concedente, criando obrigação para a empresa concessionária de outro Ente federado. Eis a ementa do acórdão:

ADI 2340/ SC - SANTA CATARINA
ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI
Julgamento: 06/03/2013
Orgão Julgador: Tribunal Pleno
Publicação DJe-087 DIVULG 09-05-2013 PUBLIC 10-05-2013
Parte(s)
REQTE.: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.: PGE-SC - WALTER ZIGELLI
INTDO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Ementa
Ementa: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ESTADO DE SANTA CATARINA. DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL. LEI ESTADUAL QUE OBRIGA O SEU FORNECIMENTO POR MEIO DE CAMINHÕES-PIPA, POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA DA QUAL O ESTADO DETÉM O CONTROLE ACIONÁRIO. DIPLOMA LEGAL QUE TAMBÉM ESTABELECE ISENÇÃO TARIFÁRIA EM FAVOR DO USUÁRIO DOS SERVIÇOS. INADMISSIBILIDADE. INVASÃO DA ESFERA DE COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS, PELO ESTADO-MEMBRO. INTERFERÊNCIA NAS RELAÇÕES ENTRE O PODER CONCEDENTE E A EMPRESA CONCESSIONÁRIA. INVIABILIDADE DA ALTERAÇÃO, POR LEI ESTADUAL, DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO LOCAL. ACÇÃO JULGADA PROCEDENTE. I - Os Estados-membros não podem interferir na esfera das relações jurídico-contratuais estabelecidas entre o poder concedente local e a empresa concessãoária, ainda que esta esteja sob o controle acionário daquele. II - Impossibilidade de alteração, por lei estadual, das condições que se acham formalmente estipuladas em contrato de concessão de distribuição de água. III - Ofensa aos arts. 30, I, e 175, parágrafo único, da Constituição Federal. IV - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

Em caso idêntico, a Lei Estadual nº 13.921/2007, que vedava a cobrança de tarifa de assinatura básica nos serviços de

telefonia fixa e móvel, foi declarada inconstitucional pelo Supremo tribunal federal, senão vejamos:

ADI 3847/SC - SANTA CATARINA
ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Relator (a): Min. GILMAR MENDES
Julgamento: 01/09/2011
Publicação ACÓRDÃO ELETRÔNICO Dje-050 DIVULG 08-03-2012 PUBLIC 09-03-2012
Parte (s)
REQTE.: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Ementa
Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei estadual n. 13.921/2007, de Santa Catarina. 3. Serviço público de telecomunicações. 4. Telefonia fixa e móvel. 5. Vedação da cobrança de tarifa de assinatura básica. 6. Penalidades. 7. Invasão da competência legislativa da União. 7. Violação dos artigos 21, XI, 22, IV, e 175, parágrafo único, da Constituição Federal. Precedentes. 8. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

Logo, não está autorizado o Estado a legislar, criando obrigação para a empresa concessionária de serviço público, quando o concedente é a União, como é o caso do Projeto de Lei em foco, sendo que a inconstitucionalidade apontada macula a Lei como um todo.

Portanto, salvo melhor juízo, padece o Projeto de Lei de inconstitucionalidade por violação aos arts. 1º, 21, XI e 175 da Constituição Federal, logo, é o presente no sentido de recomendar o veto integral.

Este é o parecer que submeto a apreciação de Vossa Senhoria,

Florianópolis, 03 de outubro de 2013.
Queila de Araújo Duarte Vahl
Procuradora do Estado
OAB/SC 12657

Razões do Veto:

O projeto de Lei impõe obrigação a concessionária de serviço cujo concedente é a União, logo, invade competência da União, o que configura inconstitucionalidade, nos termos do que dispõe os arts. 1º, 21, XXI e 175 da Constituição Federal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO: SCC 5723/2013

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Casa Civil

ASSUNTO: Autógrafo do Projeto de Lei 064/2012

EMENTA: Lei Estadual que cria obrigação para concessionárias de serviços de telefonia fixa e móvel. Imposição de obrigação a concessionárias de serviço federal. Invasão de competência reservada à União. Princípio federativo. Inconstitucionalidade, por afronta aos artigos 1º, 21, XI e 175 da Constituição Federal.

Senhor Procurador-Geral do Estado,
De acordo com a parecer da Procuradora do Estado Queila de Araújo Duarte Vahl às fls. 05 a 08v.

Florianópolis, 03 de outubro de 2013.

Loreno Weissheimer

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
SCC 5251/2013

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 064/2012. Dispõe sobre medidas de proteção ao consumidor quando da desativação, cancelamento, transferência ou aquisição de linhas de telefonia fixa ou móvel, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC.

De acordo,

RICARDO DELLA GIUSTINA
Subprocurador-Geral do Contencioso
DESPACHO

01. Acolho o **Parecer n. 284/13** (fls. 05/08v), da lavra da Procuradora do Estado Dr. Queila de Araújo Duarte Vahl, referendado à fl. 09 pelo Dr. Loreno Weissheimer, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

02. Encaminhe-se a Secretaria de Estado da Casa Civil.

Florianópolis, 03 de outubro de 2013.

JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO
Procurador-Geral do Estado

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 0064/2012

Dispõe sobre medidas de proteção ao consumidor quando da desativação, cancelamento, transferência ou aquisição de linhas de telefonia fixa ou móvel, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º As empresas de telefonia fixa e/ou móvel, no âmbito do Estado de Santa Catarina, para a proteção do consumidor, cumprirão as medidas fixadas nesta Lei quando da desativação, cancelamento, transferência ou aquisição de linhas telefônicas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo entende-se:

I - cancelamento: quando o cliente solicita à empresa que sua linha de telefonia fixa ou móvel seja cancelada;

II - desativação: quando a linha de telefonia fixa ou móvel do cliente é desativada, por não cumprimento das condições contratuais, pela respectiva operadora;

III - transferência: quando uma linha de telefonia fixa ou móvel de um cliente é transferida para outro cliente, com anuência de ambos; e

IV - aquisição: quando há a compra de uma linha de telefonia fixa ou móvel.

Art. 2º A aquisição de uma primeira linha de telefonia fixa ou móvel junto a uma operadora só será possível com a presença do futuro cliente, munido de documento pessoal oficial e com foto, além de comprovante de endereço em seu nome.

§ 1º No ato da aquisição, o cliente receberá, além da cópia de seu contrato, um informativo escrito de maneira simples e clara, com letras bem visíveis de que a eventual desativação da linha, por não cumprimento pelo cliente das condições contratuais, acarretará a perda definitiva do número da mesma, sem a menor possibilidade de reabilitá-lo.

§ 2º No ato da aquisição, o cliente registrará uma senha pessoal e intransferível de, no mínimo, oito números, que servirão para, juntamente com a digitação do número de seu CPF - Cadastro de Pessoa Física, realizar procedimentos via telefone ou internet, sem a necessidade de posterior comparecimento.

Art. 3º Quando o cliente solicitar cancelamento de uma linha de telefonia fixa ou móvel deverá concordar com as informações disponibilizadas numa tela, se o procedimento for realizado via internet, ou assinar um termo, na loja da operadora, em que declarará ter ciência de que, a partir daquele momento, o respectivo número da linha cancelada deixará de existir definitivamente, sem possibilidade de reabilitá-lo.

Art. 4º Quando da transferência de uma linha fixa ou móvel entre clientes haverá a concordância de ambos sobre o ato da transferência.

§ 1º Caso um dos interessados na transferência ainda não tenha senha cadastrada junto à operadora, o mesmo deverá cadastrar essa senha, além de cumprir as determinações contidas no art. 2º desta Lei, bem como receber as informações determinadas naquele dispositivo.

§ 2º A concordância entre os clientes, para a transferência da linha, será consignada com a digitação da senha e CPF de ambos junto à operadora.

Art. 5º As linhas de telefonia fixa ou móvel, no âmbito do Estado de Santa Catarina, desativadas ou canceladas não poderão jamais ser reabilitadas.

Art. 6º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito da autoridade competente; e

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 04091 - Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, vinculado ao Ministério Público de Santa Catarina.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, de setembro de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - 1º Secretário

Deputado Jailson Lima - 4º Secretário

*** X X X ***

ESTADO DE SANTA CATARINA**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 1070**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do projeto de lei nº 045/2012, que "Dispõe sobre o concurso literário Poesia na Escola na rede pública estadual de ensino", por ser inconstitucional.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se pelo veto ao projeto de lei, conforme a seguinte razão:

"Projeto de lei que institui programa governamental, impondo, para tanto, atribuições aos órgãos do Poder Executivo, Inconstitucionalidade à vista do art. 2º da CF - art. 32 da CE; do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da CF - art. 50. § 2º, inciso VI, da CE, e do art. 71, inciso IV, alínea 'a', da CE. Recomendação de veto total."

Essa, senhores Deputados, é a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 10 de outubro de 2013

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 15/10/13

ESTADO DE SANTA CATARINA**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER nº **PAR 0286/13-PGE** Florianópolis, 04 de outubro de 2013.

Processo: SCC 5725/2013

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil

Interessado: Governador do Estado

Ementa: Autógrafo do Projeto de Lei nº 0045/2012. Dispõe sobre o concurso literário Poesia na Escola na rede pública estadual de ensino. Inconstitucionalidade. Veto.

Sr. Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica,

Em atenção a solicitação contida no Ofício nº 2845/13/SCC-DIAL-GEMAT, de 26 de setembro do corrente ano, os presentes autos foram remetidos a esta Procuradoria para análise do autógrafo do Projeto de Lei nº 45/2012, que "Dispõe sobre o concurso literário Poesia na Escola na rede pública estadual de ensino".

O autógrafo do Projeto de Lei ora em exame foi submetido ao senhor Governador do Estado a fim de concluir o processo legislativo. Dispõem o art. 54 e seu § 1º, da Constituição do Estado:

Art. 54 - Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, a Assembleia Legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.

§ 1º - Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembleia os motivos do veto".

É competência do Estado de Santa Catarina proporcionar os meios de acesso à cultura e à educação (art. 23, V, da Constituição Federal). Além disso, o Estado de Santa Catarina tem competência legislativa concorrente sobre a educação e cultura (art. 24, IX, CF).

Apesar da competência do estado, e do suposto bom propósito do Poder Legislativo, há inconstitucionalidade em relação à iniciativa. Isso porque dispor sobre atribuições dos órgãos da administração pública é de competência privativa do Governador do Estado. Esta iniciativa é afrontada especialmente quando o projeto de lei em discussão, em seu art. 1º, institui uma política pública e, em seu art. 2º impõe responsabilidades à Secretaria de Estado da Educação. Enfim, o projeto de lei de iniciativa parlamentar interfere na administração da educação, competência precípua do Poder Executivo.

Matéria semelhante já foi analisada no Supremo Tribunal Federal:

ADI 2329/AL - ALAGOAS AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Relator (a): Min. CARMEN LÚCIA Julgamento: 14/04/2010 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação DJe-116 DIVULG 24-06-2010 PUBLIC 25-06-2010 EMENT VOL-02407-01 PP-00154 LEXSTF v. 32, n. 380, 2010, p. 30-42 RT v. 99, n. 900, 2010, p. 143-150 Parte (s) REQTE.: GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS ADVDOS.: PGE-AL ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS OUTROS REQDA.:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Ementa

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

A respeito da inconstitucionalidade em relação à iniciativa, a Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, na análise de outro projeto de lei, já se manifestou sobre o tema em parecer jurídico da lavra do Procurador Silvío Varela Junior:

Parecer nº 155/11

Processo nº. PGE 2847/2011

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil

EMENTA: Autógrafo aprovado pela Assembleia Legislativa. Projeto de iniciativa parlamentar. Institui ação governamental. Projeto cuja iniciativa compete ao Governador do Estado. Criação de despesa não prevista na Lei Orçamentária. Vício de inconstitucionalidade. Recomendação de veto.

Senhor Procurador-Geral,

(...)

Preliminarmente, constata-se que o Autógrafo do Projeto de Lei nº 372/2010 cria uma nova ação governamental não contemplada no programa de governo, representa, em termos práticos, uma nova atividade a ser exercida pelos órgãos públicos. Tal medida legislativa traduz uma invasão da competência privativa do Poder Executivo para dispor sobre a "**organização e o funcionamento da administração estadual**", nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado.

Além disso, a instituição de atribuições governamentais pelo Poder Legislativo e a imposição ao Poder Executivo para que proceda a sua execução, ofende ao princípio da "**Separação dos Poderes**", insculpido no art. 2º, da Constituição Federal, reproduzido por simetria pelo art. 32, da Constituição Estadual:

"Art. 32 - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

Aliás, esse tema já foi objeto de deliberação pelo Supremo Tribunal Federal, que reafirma a inconstitucionalidade de projetos de lei de origem parlamentar que, de alguma maneira, ampliam ou modificam as atribuições de órgãos públicos, conforme se verifica dos seguintes excertos:

"Segundo a Carta da República, incumbe ao chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo que envolva órgão da Administração Pública, alínea e do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal" (ADI 2.799-MC, Rel. Min. Marco Aurelio, julgamento em 1º-4-04, DJ de 21-5-04).

"Compete privativamente ao Poder Executivo (CF, alínea e do inciso II do § 1º do artigo 61) a iniciativa de projeto de lei que confere atribuição a órgãos subordinados ao Governador do Estado" (ADI 2.443-MC, Rel. Min. Mauricio Corrêa, julgamento em 7-6-01, DJ de 29-8-03).

"É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação" (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-05, DJ de 2-12-05).

(...)

A verificação da inconstitucionalidade ou da contrariedade ao interesse público é função que não está sujeita ao exclusivo critério discricionário ou ao juízo político do Governador do Estado, cabendo a este apenas a constatação fática de que alguma disposição legal não está em conformidade com os preceitos constitucionais ou são considerados contrários ao interesse público.

Isto porque, ainda que se justifique a necessidade de edição

de lei, não cabe a autoridade que possui poder de veto à formulação de um juízo eminentemente discricionário quanto a sua conveniência, eis que deve prevalecer o princípio da supremacia das normas constitucionais sobre as demais.

O poder de veto que a Carta Constitucional confere ao Governador do Estado faz com que seja especialmente necessário o seu regular exercício de pleno controle da constitucionalidade das leis, a fim de, como lembra Kelsen, evitar "atentado à fronteira politicamente tão importante entre a esfera do governo e a esfera do parlamento".

(...)

Ante todo o exposto e à vista da incompatibilidade do projeto de lei com o texto constitucional, em especial com o art. 2º, da CF - art. 32, da CE; com o art. 61, § 1º, inc. II, alínea "e", da CF - art. 50, § 2º, inciso VI, da CE; e com o art. 71, IV, "a", da CE, recomendo a aposição de veto total ao Projeto de Lei nº 0045/2012. É que lei de iniciativa parlamentar não pode impor programas governamentais, alterar a organização administrativa e dispor sobre atribuições de órgãos da administração pública estadual.

Este o parecer que submeto à consideração superior.

EDUARDO ZANATTA BRANDEBURGO

Procurador do Estado

Síntese do parecer: Projeto de lei que institui programa governamental, impondo, para tanto, atribuições aos órgãos do Poder Executivo. Inconstitucionalidade a vista do art. 2º, da CF - art. 32, da CE; do art. 61, § 1º, inc. II, alínea "e", da CF - art. 50, § 2º, inciso VI, da CE, e do art. 71, IV, "a", da CE.

Recomendação de veto total.

Processo nº: SCC 5725/2013

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil

Interessado: Governador do Estado

Ementa: Autógrafo do Projeto de Lei nº 0045/2012. Dispõe sobre o concurso literário Poesia na Escola na rede pública de ensino. Inconstitucionalidade. Veto.

Senhor Procurador Geral do Estado,

De acordo com a manifestação do Procurador de Estado Eduardo Zanatta Brandeburgo de fls. 04 a 08.

À vossa consideração.

Florianópolis, 04 de outubro de 2013.

Loreno Weissheimer

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

ESTADO DE SANTA CATARINA**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

SCC 5725/2013

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 045/2012. Dispõe sobre concurso literário Poesia na Escola na rede pública estadual de ensino. Inconstitucionalidade.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC.

De acordo,

RICARDO DELLA GIUSTINA

Subprocurador-Geral do Contencioso

DESPACHO

01. Acolho o **Parecer n. 286/13** (fls. 04/08), da lavra do Procurador do Estado Dr. Eduardo Zanatta Brandeburgo, referendado À fl. 10 pelo Dr. Loreno Weissheimer, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

02. Encaminhe-se a Secretaria de Estado da Casa Civil.

Florianópolis, 07 de outubro de 2013

JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO

Procurador-Geral do estado

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 0045/2012

Dispõe sobre o concurso literário Poesia na Escola na rede pública estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O Estado promoverá, a cada 2 (dois) anos, concurso de poesia sob a denominação Poesia na Escola, entre os alunos da rede pública estadual de ensino, com o objetivo de estimular, fortalecer e desenvolver a leitura e a cultura literária nos educandos.

Art. 2º O concurso Poesia na Escola será realizado de acordo com os seguintes âmbitos territoriais de abrangência e etapas:

I - estabelecimento de ensino onde o aluno esteja matriculado: primeira etapa;

II - municipal: segunda etapa, compreendendo a concorrência entre os vencedores de poesia nos estabelecimentos de ensino;

III - regional: terceira etapa, compreendendo a concorrência entre os municípios que compõem cada Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional; e

IV - estadual: etapa final, compreendendo a concorrência entre os vencedores de poesia em âmbito regional.

Parágrafo único. Na primeira etapa, o vencedor do concurso será agraciado com o diploma Poeta da Escola, nas demais etapas, será agraciado com um diploma de honra e terá direito a prêmio, conforme dispuser o edital do concurso sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º As bancas examinadoras do concurso, formadas preferencialmente por docentes da rede pública estadual de ensino, terão sua competência estabelecida no regulamento desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, de setembro de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - 1º Secretário

Deputado Jailson Lima - 4º Secretário

*** X X X ***

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 697/13

OFÍCIO Nº 27/2013 Sombrio-SC, 13 de outubro de 2011. Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Moradores do Bairro Nova Brasília, de Sombrio, referente ao exercício de 2012.

Edimilson Pereira Colares
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 17/10/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 698/13

Ofício nº 144/13 Mafra, 12 de setembro de 2011. Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Terapêutica Novo Amanhecer (ATENA), de Mafra, referente ao exercício de 2012.

Marcos Antonio Schade
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 17/10/13

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2419, de 16 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º, 11 e 92 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR DOUGLAS GLEEN WARMLING, matrícula nº 7252, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 1º de outubro de 2013 (Gab Dep Jose Nei Alberton Ascari - Criciúma).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2420, de 16 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR ALESSANDRA FELICETTI PEROSA para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-32, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Reno Caramori).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2421, de 16 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **JADSON BERTO DA SILVEIRA**, matrícula nº 6520, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-72, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de outubro de 2013 (Gab Dep Edison Andrino).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2422, de 16 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR JADSON BERTO DA SILVEIRA, matrícula nº 6520, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 15 de outubro de 2013 (Gab Dep Edison Andrino - Florianópolis).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2423, de 16 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **JEFERSON GERALDO GARCIA**, matrícula nº 5260, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-84, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de outubro de 2013 (Gab Dep Edison Andrino).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2424, de 16 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR JEFERSON GERALDO GARCIA, matrícula nº 5260, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-83, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 15 de outubro de 2013 (Gab Dep Edison Andrino).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2425, de 16 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **JOHN MARTINS VIANNA**, matrícula nº 5640, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-77, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de outubro de 2013 (Gab Dep Edison Andrino).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2426, de 16 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR JOHN MARTINS VIANNA, matrícula nº 5640, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-75, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 15 de outubro de 2013 (Gab Dep Edison Andrino).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2427, de 16 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **ZAIRA FIGUEIREDO SILVESTRE**, matrícula nº 5180, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-87, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de outubro de 2013 (Gab Dep Edison Andrino).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2428, de 16 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR ZAIRA FIGUEIREDO SILVESTRE, matrícula nº 5180, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-86, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 15 de outubro de 2013 (Gab Dep Edison Andrino).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2429, de 16 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR CAMILA BORNHAUSEN DOS SANTOS para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-49, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Edison Andrino - Palhoça).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2430, de 16 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **LAERCIO MENEGAZ**, matrícula nº 4369, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-87, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 7 de outubro de 2013 (Gab Dep Joares Ponticelli).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2431, de 16 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **ROBERTO LUIZ SALUM**, matrícula nº 9138, do cargo de Secretário do Colegiado de Bancada, código PL/GAS-73, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de outubro de 2013 (DL - Colegiado de Bancadas).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2432, de 16 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR no Gab Dep Luiz Eduardo Cherem **LUIZ AUGUSTO LUZ FAISCA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 216.772-7, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Segurança Pública, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 2167/2013, de 2 de outubro de 2013, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/11-2, a contar de 9 de outubro de 2013.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2433, de 18 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **CHARLES EVERSON NICOLEIT**, matrícula nº 5973, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-58, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de outubro de 2013 (Gab Dep Joares Ponticelli).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2434, de 18 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR CHARLES EVERSON NICOLEIT, matrícula nº 5973, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-72, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 17 de outubro de 2013 (Gab Dep Joares Ponticelli - Florianópolis).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2435, de 18 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **JULIA PEDROSO ZANATTA**, matrícula nº 7390, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de outubro de 2013 (Gab Dep Joares Ponticelli).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2436, de 18 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **DANIELA TAVARES**, matrícula nº 6985, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-46, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de outubro de 2013 (Gab Dep Joares Ponticelli).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2437, de 18 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR DANIELA TAVARES, matrícula nº 6985, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-72, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 17 de outubro de 2013 (Gab Dep Joares Ponticelli - Florianópolis).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2438, de 18 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **JAIRO MARTINS SAMPAIO**, matrícula nº 7311, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-57, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de outubro de 2013 (Gab Dep Joares Ponticelli).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2439, de 18 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR JAIRO MARTINS SAMPAIO, matrícula nº 7311, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-65, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 17 de outubro de 2013 (Gab Dep Joares Ponticelli - Tubarão).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2440, de 18 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **JULIO CESAR MARTINS**, matrícula nº 3702, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-73, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de outubro de 2013 (Gab Dep Joares Ponticelli).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2441, de 18 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR JULIO CESAR MARTINS, matrícula nº 3702, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-80, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 17 de outubro de 2013 (Gab Dep Joares Ponticelli).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2442, de 18 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **MARIO LATRONICO JUNIOR**, matrícula nº 6995, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-68, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de outubro de 2013 (Gab Dep Joares Ponticelli).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2443, de 18 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR MARIO LATRONICO JUNIOR, matrícula nº 6995, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-80, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 17 de outubro de 2013 (Gab Dep Joares Ponticelli - Tubarão).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2444, de 18 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **RODRIGO DA SILVA GONÇALVES**, matrícula nº 7412, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-13, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de outubro de 2013 (Gab Dep Joares Ponticelli).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2445, de 18 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR RODRIGO DA SILVA GONÇALVES, matrícula nº 7412, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-24, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 17 de outubro de 2013 (Gab Dep Joares Ponticelli - Içara).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2446, de 18 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **SILAS ANTONIO VITORIO PEREIRA**, matrícula nº 4581, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-11, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de outubro de 2013 (Gab Dep Joares Ponticelli).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2447, de 18 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR SILAS ANTONIO VITORIO PEREIRA, matrícula nº 4581, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-27, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 17 de outubro de 2013 (Gab Dep Joares Ponticelli - Tubarão).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2448, de 18 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR JONAS BRINGHENTI para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-36, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Joares Ponticelli - Chapecô).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2449, de 18 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR RODRIGO SANTOS RAUPP para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-11, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Joares Ponticelli).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2450, de 18 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **MATEUS KRAHL**, matrícula nº 7266, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-76, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 18 de outubro de 2013 (Gab Dep Gelson Merisio).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2451, de 18 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **ERALDO KFOURI**, matrícula nº 617, na DL - CC - Comissão de Relacionamento Institucional, Comunicação, Relações Internacionais e do MERCOSUL, a contar de 21 de outubro de 2013.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2452, de 18 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que o servidor abaixo relacionado exerce **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 15 de setembro de 2013.

Gab. Dep. Marcos Vieira

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
5648	ANDRÉ LUIZ RIBEIRO	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2453, de 18 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que os servidores abaixo relacionados exercem **Atividade Parlamentar Externa/Biométrico**, a contar de 1º de outubro de 2013, **tomando sem efeito** a Portaria nº 2280, de 30 de setembro de 2013.

Gab Dep José Nei Alberton Ascarl

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
6615	EVERSON BARBOSA MARTINS	TUBARÃO
7373	MANUELLA GREGORIO WENSING	TUBARÃO

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 442.1/2013

Altera a Lei nº 8.335, de 1991, que declara de utilidade pública a Rede Regional Feminina de Combate ao Câncer de Canoinhas.

Art. 1º A Lei nº 8.335, de 19 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública a Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Canoinhas.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer, com sede no município de Canoinhas.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Antônio Aguiar

Lido no Expediente

Sessão de 16/10/13

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que visa alterar a Lei nº 8.335, de 1991, em razão da mudança da denominação da entidade, conforme demonstrada nos documentos anexos.

Deputado Antônio Aguiar

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 443.2/2013

Altera a ementa e os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 16.064, de 24 de julho de 2013, que institui a Semana Catarinense do Esporte Educativo, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º A ementa e os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 16.064, de 24 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Institui a Semana Catarinense do Esporte Educacional, no Estado de Santa Catarina."

Art. 1º Fica instituída a Semana Catarinense do Esporte Educacional, no Estado de Santa Catarina, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de junho.

Art. 2º A Semana Catarinense do Esporte Educacional, tem como objetivo conscientizar os alunos e a sociedade sobre a importância das atividades esportivas, no âmbito escolar, no processo de educação.

Art. 3º Caberá às Instituições escolares que participarem da Semana Catarinense do Esporte Educacional o planejamento e a organização do evento, bem como a forma de homenagear os alunos participantes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado José Milton Scheffer

Lido no Expediente

Sessão de 16/10/13

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres colegas o presente projeto de lei que visa alterar a Lei nº 16.064, de 24 de julho de 2013, que institui a Semana Catarinense do Esporte Educativo, no âmbito de Santa Catarina.

As alterações pretendidas são em duas palavras/expressões, contidas no texto da Lei Estadual em comento. A primeira palavra, é a mudança de esporte educacional para esporte educacional e a segunda palavra, é mudança da expressão, atleta por aluno participante.

A expressão **esporte educacional** é a utilizada pelas políticas públicas estaduais e nacionais, que tratam aos que praticam atividades esportivas ou de lazer esportivo no âmbito escolar. Já a segunda expressão, **aluno participante**, refere-se aos praticantes das atividades esportivas ou de lazer esportivo no âmbito escolar como "alunos participantes" ou "alunos atletas", pois o emprego da palavra "atleta" sozinha, refere-se à esportista de rendimento, com o cunho de competição.

As mudanças nas palavras acima epigrafadas, decorrem do fato de que são expressões empregadas pelas políticas públicas, atendidos os princípios gerais do esporte educacional, que em linhas gerais segundo melhor doutrina e pedagogia do esporte educacional consubstanciam-se basicamente em quatro pilares, tendo como mote principal, a formação dos cidadãos: Que o esporte deve ser ensinado a todos; e que não haja exceções. Poderes públicos, organizações não-governamentais e outras instituições que se dedicarem ao esporte educacional devem apresentar competência para ensinar esporte a todos, o que inclui os mais habilidosos, os deficientes motores e mentais, os mais novos e os mais velhos, homens e mulheres, altos e baixos, etc. No esporte educacional é o esporte que deve ser adaptado às pessoas, e não o contrário. Os professores colocados a serviço do esporte educacional devem ser antes muito bem preparados.

Que o esporte deve ser bem ensinado a todos: ou seja, não vale ensinar de qualquer jeito só para se desfazer da tarefa. Quem vai aprender esporte, e isso inclui todos, tem o direito de aprender o suficiente para praticar com independência o esporte aprendido.

Que temos que ensinar mais que o esporte a todos: a educação esportiva precisa transcender o esporte, ir além dele e estender-se à vida fora do esporte. O esporte educacional tem por objetivo maior a formação do cidadão.

E, por fim, que todos devem aprender a gostar do esporte: o esporte é um jogo, um tipo de brincadeira de gente grande, um faz-de-conta, uma simulação, que contém elementos de imprevisibilidade, de mistério, que exercem forte atração nos praticantes. Portanto, a pedagogia do esporte educacional não pode tirar esse encanto, que os alunos aprendam a praticar o esporte gostando dele.

Requeremos desde já, a apreciação dos senhores Deputados à proposta em tela, e, por fim, a aprovação do referido Projeto de Lei.

Deputado José Milton Scheffer

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 444.3/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro por parte dos hospitais públicos e privados no Estado de Santa Catarina, dos recém nascidos com síndrome de down e de sua imediata comunicação às Instituições, Entidades e Associações especializadas que desenvolvem atividades com as pessoas deficientes e estabelece outras Providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do registro por parte dos hospitais públicos e privados no Estado de Santa Catarina, dos recém nascidos com síndrome de down e de sua imediata comunicação às Instituições, Entidades e Associações especializadas que desenvolvem atividades com as pessoas deficientes.

Art. 2º Entende-se para efeitos desta Lei, além dos Hospitais Públicos e Privados, todas as Casas de Saúde, Santas Casas, Hospitais Filantrópicos, Maternidades, Clínicas, Centros de Saúde, Postos de Saúde e demais Estabelecimentos de Saúde que realizem e prestem os serviços de parto.

Art. 3º A imediata comunicação prevista nesta Lei, após detectada a síndrome, tem como propósito:

I - garantir o apoio, acompanhamento e intervenção imediata das Instituições, Associações e Entidades, por seus profissionais capacitados (pediatras, médico assistente, equipe multiprofissional e interdisciplinar), com vistas à estimulação precoce;

II - permitir a garantia e o amparo aos pais, no momento de insegurança, dúvidas e incertezas, do indispensável ajuste familiar à nova situação, com as adaptações e mudanças de hábito inerentes, com atenção de equipe multiprofissional;

III - garantir o atendimento por intermédio de aconselhamento genético, para ajudar a criança com down e sua família, favorecendo as possibilidades de tratamento humano com vistas à promoção de estilos de vida saudáveis (alimentação, higiene do sono e prática de exercícios) a saúde física, mental e afetiva no seio familiar e contexto social;

IV - impedir o diagnóstico tardio, contribuindo para que o diagnóstico dos bebês com síndrome de down, seja rapidamente identificado e comunicado;

V - afastar o estímulo tardio, garantindo mais influências positivas no desempenho e no Potencial dos primeiros anos de vida, para o desenvolvimento motor e intelectual mais rápido das crianças com síndrome de down;

VI - consolidar a ação precoce como ato de política social, para permitir a redução do tempo de inclusão, garantindo mais influências positivas, acompanhamento especializado efetivo e oportunidades, tendo em vista um maior desenvolvimento futuro do potencial da criança down;

VII - estimular e iniciar processo de conscientização da sociedade catarinense e dos órgãos públicos com a causa, com vistas a quebrar o paradigma em relação à deficiência;

VIII - garantir das condições reais de socialização, inclusão, inserção social e geração de oportunidades, ajudando o desenvolvimento da autonomia da criança, sua qualidade de vida, suas potencialidades e sua integração efetiva como protagonista produtivo em potencial junto ao contexto social (habilidades sociais);

IX - facilitar o acompanhamento estatístico e específico da síndrome de down no Estado, a partir da criação de cadastro único de registro dos bebês e crianças, com vistas à ação precoce;

X - respeitar no tocante à saúde da pessoa com síndrome de down, as diretrizes das Políticas Públicas do Ministério da Saúde.

Art. 4º O registro por parte dos estabelecimentos de saúde citados no art.2º desta Lei, deverá ser por eles mantidos e organizados mediante cadastro e arquivo específico, com as identificações necessárias dos recém nascidos down, bem como, deverá observar o apontamento da instituição especializada e do técnico responsável, da respectiva região ou município, que desenvolve atividades com as pessoas deficientes, a qual foi comunicada.

Parágrafo primeiro. A respectiva região ou município que alude o art.4º desta Lei, será entendida e representada exclusivamente pela Secretaria de Desenvolvimento Regional/SDR, através de sua Gerência Regional de Saúde, que comunicada, simultaneamente deverá fazer um trabalho intersetorial juntamente com a integradora de Educação Especial e Diversidade da Gerência Regional de Educação, assim como, informará à Secretaria de Estado da Saúde/SES, através da Coordenação da Área Técnica da Pessoa com Deficiência, para efeito de apontamento, registro em cadastro e arquivo único.

Parágrafo segundo. Caberá às Instituições, Associações e Entidades especializadas, também manter organizado cadastro e arquivo específico com as identificações das crianças com síndrome de down, filiação, endereços e contatos, sem prejuízo do apontamento e da identificação do estabelecimento de saúde citado nesta Lei.

Art. 5º A centralização dos registros, dados e das comunicações previstas nesta Lei, acerca da existência de recém nascidos e crianças com síndrome de down em território catarinense, será realizada pela Secretaria de Estado da Saúde/SES, através da Coordenação da Área Técnica da Pessoa com Deficiência, armazenados mediante cadastro e arquivo específico.

Art. 6º O Poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Deputado José Milton Scheffer

Lido no Expediente

Sessão de 16/10/13

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres colegas o presente projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro por parte dos hospitais públicos e privados no Estado de Santa Catarina, dos recém nascidos com síndrome de down e de sua comunicação às Instituições, Entidades e Associações especializadas que desenvolvem atividades com as pessoas deficientes.

A proposta visa impedir o diagnóstico tardio e o desconhecimento prévio dos recém nascidos e crianças com Síndrome de Down, ajudando assim a garantir identificação e acompanhamento precoce, facilitando as ações para o estímulo mais rápido e mais oportunidades no seu desenvolvimento futuro.

Assim, a proposição tem como escopo estabelecer para os Hospitais Públicos e Privados e demais Estabelecimentos de serviços de saúde em Santa Catarina, a obrigatoriedade, a partir da identificação inicial nos bebês, da existência da alteração genética/Síndrome de Down, e da comunicação da anomalia, confirmada pelo prévio diagnóstico, nos primeiros momentos de vida destes recém nascidos.

A Síndrome de Down é essencialmente, uma anormalidade cromossômica - cromossomopatia (causada pela presença de um terceiro cromossomo 21), uma alteração genética originada no início da gravidez na formação do bebê, é um atraso do desenvolvimento, tanto das funções motoras do corpo, como das funções mentais. Um bebê com Síndrome de Down é pouco ativo, é molinho, o que chamamos hipotonia. A hipotonia diminui com o tempo, e a criança vai conquistando, embora mais tarde que as outras, as diversas etapas do desenvolvimento: sustentar a cabeça, virar-se na cama, engatinhar, sentar, andar e falar.

O reconhecimento da existência da Síndrome de Down dá-se, em geral, pelos sinais físicos que a acompanham, e por isso ajudam a fazer o diagnóstico. Os principais sinais físicos dos recém nascidos são a hipotonia, abertura das pálpebras inclinada com a parte externa mais elevada, prega da pálpebra no canto interno dos olhos, língua protusa, (para fora da boca) prega única na palma das mãos, dentre outros sinais físicos que variam de bebê para bebê.

A palavra síndrome significa um conjunto de características - sintomas, que prejudica de algum modo o desenvolvimento da pessoa, e Down é o nome do médico que descreveu esta síndrome pela primeira vez no ano de 1866. A Síndrome de

Down é relativamente freqüente, segundo a ONU - Organização das Nações Unidas, de cada 600 nascimentos que ocorrem no Brasil, um tem síndrome. Atualmente, estima-se que existem entre crianças e adultos, 150 e 170 mil brasileiros com Síndrome de Down. A cada ano estima-se o nascimento de 8 mil bebês Down no Brasil.

Em Santa Catarina, após contatos com os segmentos especializados e com a Secretaria de Estado da Saúde, através da Coordenação da Área Técnica da Pessoa Com Deficiência, notamos a ausência de qualquer controle específico do registro dos bebês e crianças com Síndrome de Down no Estado, justificando a proposição em tela, o que facilitará não somente a reunião de dados e a situação estatística, bem como, a ação precoce, escopo primordial deste Projeto de Lei.

Esperamos que a proposição em comento que objetiva a ação precoce, contribua para que o diagnóstico dos bebês e crianças com Síndrome de Down seja apontado e comunicado o mais breve possível às diversas Entidades de Apoio aos Especiais pelas suas equipes multiprofissionais, afastando o estímulo tardio, garantindo assim mais influências positivas, acompanhamento especializado mais efetivo e oportunidades, tendo em vista um maior desenvolvimento futuro do potencial da criança down.

Nossa contribuição pela presente iniciativa parlamentar, é garantir desde cedo, mediante este ato de política social, a redução do tempo de inclusão. Esperamos ajudar para que a sociedade catarinense esteja cada vez mais integrada, comprometida e envolvida com a causa, que possa atuar mais no processo de conscientização, quebrando o paradigma em relação à deficiência, visando a garantia das condições reais de socialização - inclusão, inserção social e geração de oportunidades, ajudando o desenvolvimento da criança, sua qualidade de vida e sua integração efetiva como protagonista produtivo em potencial junto ao contexto social.

Por outro lado, deve-se ressaltar que, a proposição também ajudará as Instituições, Associações e Entidades que trabalham com as pessoas com síndrome de down e aos órgãos públicos pertinentes, a usarem um mecanismo de controle estatístico mais apurado, posto que atualmente, os cadastros e as informações mantidas por aquelas, são reunidas de forma genérica, partindo da informação da identificação da pessoa com deficiência, sem maior especificidade quanto ao tipo de anomalia.

Segundo a APAE (Associação de Pais e Amigos dos excepcionais) "*Todos os pais precisam de um tempo para se adaptar a todas as mudanças e não devem se culpar ou desanimar diante das dificuldades. Sua educação deve ser feita por uma escola regular, assim que adquirir certa independência. Embora essas crianças evoluam com atraso, nada impede que aprendam suas tarefas diárias e participem de uma vida social familiar.*"

Inúmeros profissionais acreditam que a estimulação precoce ajuda efetivamente no desenvolvimento de todas as crianças, mais ainda, no caso das com síndrome de down.

Para os pais, nosso projeto que também visa à priorização da preservação da unidade familiar catarinense, caberá a consciência de que a síndrome é causada por um acidente sobre o qual ninguém tem controle, e que os sentimentos de incerteza e insegurança, somadas às dúvidas que são muitas, podem ser superadas, conjuntamente com as Entidades especializadas de Apoio, pelo instituto do aconselhamento genético, que envolve todo um processo de comunicação, de entendimento e de atendimento ao especial e a sua família, que lida com todos os problemas humanos associados à ocorrência de uma doença genética no seio de uma família, envolvendo pessoas treinadas para ajudar a pessoa com down e seus entes tanto no tocante à saúde da criança, sobre o seu potencial de desenvolvimento imediato, quanto às possibilidades de autonomia futura e qualidade de vida, tendo em vista o estímulo às atividades e brincadeiras, estímulos visuais e auditivos, enfim, a inclusão, a convivência com outras pessoas e a efetiva participação da vida social e familiar.

Requeremos desde já a apreciação dos senhores Deputados à proposta em tela, e, por fim, a aprovação do referido Projeto de Lei.

Deputado José Milton Scheffer

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 445.4/13

Altera a Lei nº 16.070, de 2013, que dispõe sobre a oferta de bens móveis, imóveis e de serviços em jornais, revistas e demais periódicos e meios de comunicação, para estabelecer novo prazo de vigência.

Art. 1º A Lei nº 16.070, de 31 de julho de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 16.070, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da sua regulamentação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Aldo Schneider

Deputado Carlos Chiodini

Deputado Joares Ponticelli

Deputado Darci de Matos

Deputado Gilmar Knaesel

Deputado Renato Hinnig

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Antônio Aguiar

Lido no Expediente

Sessão de 16/10/13

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 16.070, de 31 de julho de 2013, que “Dispõe sobre a oferta de bens móveis, imóveis e de serviços em jornais, revistas e demais periódicos e meios de comunicação”, originária de Emenda Substitutiva Global de minha autoria, requer as alterações, que ora proponho, para conferir segurança jurídica e precisão quanto às medidas a serem encadeadas pelos veículos de comunicação para consecução da norma legal.

Nesse sentido, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Aldo Schneider

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 446.5/2013

Altera a Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, que dispõe sobre taxas estaduais e adota outras providências.

Art. 1º Art. Fica reduzido em 40% (quarenta por cento) o valor das taxas previstas no Anexo Único, da Tabela III - Atos da Secretaria de Estado da Segurança Pública - Taxa de Serviços Gerais, Código 2.4.4 - Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH -, por condutores a partir de sessenta e cinco anos de idade.

Art. 2º Esta lei entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Deputado Dirceu Dresch

Lido no Expediente

Sessão de 16/10/13

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

A proposta que ora encaminho à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa visa a reduzir a taxa de expedição de renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, proporcionalmente à sua validade, para os motoristas com mais de sessenta e cinco anos, que pagam o mesmo valor que outros, tendo a mesma menor tempo de validade.

Nossa legislação estadual o valor das taxas previstas no Anexo Único, da Tabela III - Atos da Secretaria de Estado da

Segurança Pública - Taxa de Serviços Gerais, Código 2.4.4 - Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH fixa os mesmos valores para todos os condutores independente de sua idade, no entanto, o prazo de validade para carteiras dos condutores é diferenciado, para os condutores com menos de 65 anos, é de 5 anos e para os condutores com mais de 65 anos é de 3 anos.

Nesta senda, seria justo que os idosos onerados com um número maior de renovações pudessem pagar uma taxa menor e proporcionalmente compatível com o prazo mais reduzido para a revalidação, havendo necessidade que a Lei oriente nesse sentido.

Assim, a presente proposição determina que o condutor com mais de 65 anos de idade pague estas taxas reduzidas em 40% (quarenta por cento).

Salutar referir, ao Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em seu artigo 147 que dispõe:

“Art. 147. O Candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na seguinte ordem:

I - de aptidão física e mental;

II - (vetado)

III - escrito, sobre legislação de trânsito;

IV - de noções de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN;

V - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo de categoria para a qual estiver habilitando-se.

(...)

§ 2º O exame de aptidão física e mental será preliminar e renovável a cada cinco anos, ou a cada três anos para condutores com mais de sessenta e cinco anos de idade, no local de residência ou domicílio do examinado.” (grifado)

Observa-se que, embora o custo da prestação do serviço independa do tempo de validade da carteira de habilitação, a periodicidade de renovação tende a compensar os custos envolvidos. Ademais, verifica-se que o número de beneficiários não afeta a arrecadação geral do DETRAN de Santa Catarina, e o benefício social justifica a medida.

Ante o exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em

Deputado Dirceu Dresch

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 448.7/2013

Declara de Utilidade Pública a Instituição Santa Rita de Cássia.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Instituição Santa Rita de Cássia, com sede no município de Araranguá (SC).

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da Legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Dóia Guglielmi

Lido no Expediente

Sessão de 17/10/13

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa declarar de utilidade pública a Instituição Santa Rita de Cássia, com sede no município de Araranguá (SC), atendendo pedido da própria entidade que necessita deste reconhecimento para poder celebrar atos e convênios com órgãos públicos estaduais, a fim de atender suas finalidades estatutárias.

Trata-se de entidade civil, sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços à comunidade, razão pela qual entendo ser de inteira justiça o pleito ora apresentado.

Com base em tais argumentos é que submeto aos meus pares a presente proposição.

Deputado Dóia Guglielmi

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 449.8/2013

Dispõe sobre critérios para apuração do valor adicionado na determinação do Índice de Participação dos Municípios - IPM.

Art. 1º No caso de exportação de mercadorias, para fins de apuração do valor adicionado, que compõe o índice de participação dos municípios na arrecadação do ICMS, 90% (noventa por cento) do valor das saídas de exportação serão atribuídos ao município em que foi efetuada a industrialização e 10% (dez por cento) ao município em que ocorreu a exportação, deduzido, proporcionalmente, o valor de entrada das mercadorias, quando a exportação decorrer de:

I - remessa de produção do estabelecimento industrial, com fim específico de exportação, a *trading company*, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente;

II - remessa de mercadorias para formação de lote de exportação de mercadorias produzidas pelo estabelecimento industrial;

III - transferência de produção própria para outro estabelecimento da mesma empresa; ou

IV - transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar, que tenham sido remetidos para armazém geral, depósito fechado ou outro, para fins de exportação, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 16/10/2013

Deputado Marcos Vieira

Lido no Expediente

Sessão de 17/10/13

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Constituição Federal, art. 158, a arrecadação do ICMS deve ser repartida em 75% ao estado e 25% aos municípios.

O mesmo dispositivo determina que as parcelas do ICMS pertencentes aos municípios lhes sejam creditadas de acordo com o índice apurado pelos seguintes critérios:

a) 3/4 (três quartos), no mínimo, na proporção do valor adicionado relativo à circulação de mercadorias e a prestação de serviços realizados em seus territórios; e

b) até 1/4 (um quarto) conforme dispuser lei estadual.

A Lei Complementar Federal nº 63, de 1990, conceituou o Valor Adicionado, em suma, como o valor de saídas menos entradas de mercadorias, mais as prestações de serviços do ICMS.

Assim, é de importância fundamental o valor adicionado como critério de composição do índice de participação de cada município no produto da arrecadação do ICMS. Trata-se de conceito com substrato econômico, pois diz respeito à riqueza agregada nas operações mercantis realizadas no município, o valor das mercadorias saídas, acrescido das prestações de serviços, deduzido o valor das mercadorias entradas.

Para efeito de apuração do valor adicionado, o que importa é a riqueza gerada no município, ou a quantidade de valor agregado nas operações realizadas dentro de seu território. Ressalte-se que, no caso de exportação, o importante é considerar o valor final do produto exportado, quando poderia ter constado nos documentos fiscais na operação realizada a partir da indústria. O valor adicionado, neste caso, precisa de definição precisa, que pode ser realizada mediante lei estadual.

Elevado número de municípios catarinenses têm indústrias que influenciam significativamente no valor adicionado, de onde decorrem os Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS - IPM.

O IPM é fundamental para os municípios, determinante do valor do repasse do ICMS. Resulta de parâmetros regulados por normas constitucionais, federais e estaduais.

Em Santa Catarina está ocorrendo, há anos, grave crise financeira em muitos municípios por falta de definição clara em relação à exportação de mercadorias. Grandes indústrias, ainda instaladas e operando a plena atividade, que antes propiciaram retorno elevado de ICMS para os municípios nas saídas de mercadorias produzidas para exportação, alteraram seus critérios de valoração dos preços de transferência e remessa de mercadorias para exportação, prejudicando o retorno do ICMS aos municípios que as sediam.

Portanto, vem caindo drasticamente o retorno do ICMS para esses municípios. É visível a elevada redução nos Índices de Participação no Produto da Arrecadação do ICMS, notadamente no cálculo do valor adicionados dessas indústrias.

Interessante observar que, enquanto há queda da participação no ICMS do município em que sediada a indústria, há a correspondente elevação do retorno do ICMS no município em que se opera a exportação por ter terminal portuário, de forma concentrada, absorvendo toda a perda dos demais.

Identificou-se que o motivo da queda se deu apenas pela alteração na forma de atribuição do valor das mercadorias, quando as indústrias passaram a constar nas notas fiscais de transferências ou remessas de mercadorias com fins de exportação a outros estabelecimentos sediados em municípios portuários, valores inferiores aos anteriormente utilizados nesses documentos fiscais.

Obviamente, essa mudança tem causado efeitos danosos às administrações municipais, que perdem sistematicamente recursos financeiros para cumprir as obrigações orçamentárias, e prejudica a prestação de serviços públicos de qualidade, indispensáveis ao bem estar da comunidade.

Além disso, esses municípios têm elevados gastos em razão de maiores desgastes pela circulação de veículos pesados em suas malhas viárias, necessitam realizar obras de infraestrutura, atender a todos os empregados, direta ou indiretamente ligados à produção dessas indústrias e recuperar danos ambientais.

O município exportador tem demandas financeiras bem menores, necessários apenas para manter os estabelecimentos que armazenam as mercadorias a serem exportadas. Entretanto, estão se beneficiando de valores adicionados, que antes eram atribuídos aos municípios sedes das indústrias.

Este projeto de lei pretende minimizar as perdas desses municípios industriais.

A pretensão não é alterar os procedimentos das indústrias em relação à emissão de documentos fiscais, como a exigência de constar o preço final do produto destinado à exportação, na operação do estabelecimento industrial, em vez de constar preço de transferência ou remessa pelo custo ou abaixo do preço final. Basta considerar que o preço final do produto exportado seja repartido entre o município sede da indústria e o município em que se efetivou a exportação dos produtos daquela indústria.

A forma proposta é no sentido de se resgatar os índices de participação anteriores, mais justos, ou seja, atribuindo-se aos municípios em que se situam as indústrias a maior parte do valor adicionado resultante da exportação, como forma de compensação pelos maiores dispêndios e danos ambientais, já descritos.

Assim, o projeto de lei estabelece que, nas operações em que a mercadoria é produzida em um município, e remetida ou transferida para fins de exportação em outro município, será considerado, para fins de apuração do valor adicionado, 90% (noventa por cento) do valor da exportação para o município em que a mercadoria é industrializada, e 10% (dez por cento) para o município onde se efetuou a exportação, deduzido, proporcionalmente, o valor das mercadorias.

Deputado Marcos Vieira

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 449.8/2013

Dispõe sobre a distribuição de cartilhas sobre aproveitamento e reaproveitamento de alimentos nas escolas públicas estaduais pelo Governo do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica permitido ao Governo do Estado de Santa Catarina a distribuição nas escolas públicas estaduais de exemplares de cartilhas orientando sobre o aproveitamento e reaproveitamento dos alimentos naturais.

Art. 2º A cartilha visa orientar aos alunos e ao seus pais o melhor aproveitamento das frutas, verduras e legumes que têm à sua disposição.

Parágrafo único. Na medida do possível, as cozinhas das escolas deverão adotar as práticas preconizadas na cartilha.

Art. 3º A elaboração e distribuição da cartilha caberá à Secretaria de Estado da Saúde, em parceria com as Secretarias de Estado da Educação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente

Sessão de 17/10/13

JUSTIFICATIVA

A alimentação é a base da vida e a nossa saúde depende, em grande parte, dela. Nos últimos anos aumentou a ocorrência de distúrbios associados à má alimentação, como a deficiência de vitaminas e minerais. E sabemos que os grandes teores de vitaminas, minerais, fitonutrientes e fibras que fazem falta em nosso organismo, encontram-se nas sementes, nas cascas e nos bagaços.

Dessa forma, o aproveitamento integral dos alimentos é quando se usa um alimento em sua totalidade, ou seja, suas cascas, suas folhas, seus talos, suas sementes, suas raízes, polpa etc., como uma ação de sustentabilidade e uma forma de utilizar melhor o alimento, potencializando suas qualidades nutritivas.

Exemplo de como muitos alimentos podem ser utilizados de forma integral é um suco de abacaxi ou manga, que podem ser preparados com a polpa e com a casca, mas também essas partes podem ser utilizadas separadamente - como um suco de casca de abacaxi.

Importante ressaltar que esses alimentos devem vir da agricultura orgânica, pois nas partes externas grandes quantidades de agrotóxicos podem prejudicar a qualidade e o sabor das preparações, além de aumentar a toxicidade do alimento.

A transformação de sementes, folhas, cascas e polpas em farinhas ou a utilização de bagaços, cascas e sementes trituradas podem dar estrutura e enriquecimento nutricional à receitas de bolos, tortas e pães. Hoje, encontramos farinhas de maçã, de abóbora, de uva, de grão-de-bico e de coco, entre outras.

Sobretudo nos dias atuais, quando se discute a eliminação de glúten para pessoas com alergias, ou mesmo para

promover a melhora do teor glicêmico da comida que ingerimos, podemos abusar do reaproveitamento alimentar.

Uma outra coisa é o reaproveitamento de alimentos que nada mais é que a utilização das sobras de uma preparação para se elaborar um outro prato. Tanto o reaproveitamento quanto o aproveitamento integral dos alimentos deixa a sua alimentação mais variada, visto que novos itens estarão entrando no cardápio, com mais nutrientes, em especial as vitaminas, os minerais e as fibras. Então, com isso, os alimentos ficarão mais ricos e vão render mais, sem aumentar o custo.

Assim, para facilitar a vida dos pais e orientar aos alunos, a cartilha irá dar dicas sobre os principais tipos de pratos que podem ser preparados com o aproveitamento e reaproveitamento total das frutas e verduras, de forma a colaborar para a melhoria alimentar de toda a família.

Deputado Darci de Matos

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0004.7/2013

Aprova nomes para a composição do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (AGESC).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os seguintes nomes para comporem o Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (AGESC):

I - Osmar Eduardo Santos - Conselheiro-Presidente;

II - Jamir Marcelo Schmidt - Conselheiro; e

III - Antônio Rubens do Nascimento Almeida - Conselheiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de outubro de 2013.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2012

Estabelece mecanismo de participação popular na tramitação das proposições legislativas na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A página eletrônica da Internet da Assembleia Legislativa abrigará mecanismo que permita ao cidadão manifestar sua opinião acerca de qualquer proposição legislativa.

Art. 2º Qualquer cidadão, mediante cadastro único com seus dados pessoais de identificação, poderá manifestar sua opinião acerca das proposições legislativas em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. No acompanhamento da tramitação legislativa constará o número de manifestações favoráveis ou contrárias à matéria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de outubro de 2013.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***